

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2020 – EDITAL RETIFICADO
Processo n.º 0031/2020

O **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS** torna público que realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO, POR LOTE**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal n.º 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual n.º. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual n.º. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Lei Estadual n.º. 13.191, de 30 de junho de 2009, e pelo Regulamento Interno de Licitações, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

DATA DA PUBLICAÇÃO: 03 de junho de 2020

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 14h00min do dia 25 de junho de 2020

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 25 de junho de 2020

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h10min do dia 25 de junho de 2020

LOCAL: www.pregaobanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: badesul.licita@badesul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempos será observado o horário de Brasília (DF)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2020
Processo nº 0031/2020

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação, pelo **menor preço unitário por lote**, de serviços de profissionais de advocacia na área contenciosa e de assessoria jurídica trabalhista, sob demanda.
- 1.2 A prestação dos serviços objeto da contratação abrangerá a defesa dos interesses do BADESUL, na forma descrita no TERMO DE REFERÊNCIA, sem exclusividade das partes.
- 1.3 A Contratação obedecerá aos critérios especificados no Termo de Referência deste Edital (Anexo I do Edital).

2 DO EDITAL

- 2.1 O Edital poderá ser obtido na Superintendência de Administração, situada na Rua Gen. Andrade Neves, 175 – 11º andar – Centro Histórico – Porto Alegre/RS ou no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou no site do www.badesul.com.br.
- 2.2 A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderá participar desta licitação empresa cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 3.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;
- 3.2.2 suspensa pelo Badesul;
- 3.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- 3.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.2.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.3 Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 3.4 Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:
 - 3.4.1 à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 3.4.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 3.4.3 dirigente do Badesul;
 - 3.4.4 empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 3.4.5 autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.
 - 3.4.6 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.
 - 3.4.7 Estão impedidas de participar deste certame empresas que não cumpram com os requisitos de independência, elencados nas Resoluções do CMN nº 3198/2004, em especial em seus artigos 6º. à 8º., Resolução do CMN nº 4588/2017, e posteriores alterações.
- 3.5 É vedada a participação sob forma de consórcio;
- 3.6 É vedada a subcontratação.
- 3.7 Para o interessado não cadastrado na CELIC obter o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE deverá comprovar junto à Seção de Cadastro, que atende às condições exigidas para cadastramento, conforme Instrução Normativa – CELIC 002/2003 - www.celic.rs.gov.br, apresentando os

documentos até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Os documentos deverão ser apresentados juntamente com o requerimento específico indicando o número do expediente, data e hora da sessão;

3.8 O licitante para participar do certame deverá declarar em campo eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;

3.9 O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa;

3.10 A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico;

3.11 A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br;

3.12 A simples participação neste Pregão implica na aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

4.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

4.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos

lances, sob pena de preclusão.

4.5 No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

4.6 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

4.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

4.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

4.9 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura da Ata de Registros de preços.

5 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1 **Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente por e-mail: licita@badesul.com.br.**

5.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocoladas no BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, situado na Rua Andrade Neves, 175 – Centro Histórico – Porto Alegre (RS) – Térreo (protocolo), devendo as mesmas ser assinadas pelo representante legal da empresa.

5.3 Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas

razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá à aprovação da Autoridade Competente.

5.5 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.6 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.7 Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC;

6.2 O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC;

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC ou ao BADESUL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.5 A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso;

6.6 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do pregão.

7 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de

Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8 DA PROPOSTA

8.1 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar os seguintes itens:

8.1.1 Descrição detalhada do objeto da licitação;

8.1.2 Indicação do valor em real, discriminando os valores unitários dos itens, devendo o preço incluir todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo, exceto aqueles que este edital indicar como ressarcível.

8.2 A proposta deverá considerar a entrega dos produtos no local indicado pelo Edital;

8.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

8.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.5 As ofertas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração nas mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.6 As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão;

8.7 O licitante poderá apresentar proposta, somente para o(s) Lote(s) que efetivamente demonstrar interesse;

8.8 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

8.9 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.10 Após a abertura da sessão não caberá a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

8.11 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará

o licitante às sanções previstas neste Edital e a Lei 13.303/2016;

8.12 Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

8.13 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

8.13.1 Contenham vícios insanáveis;

8.13.2 Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.13.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

8.13.4 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.13.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo BADESUL;

8.13.6 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.14 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

8.15 A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital, poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico;

9 DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

9.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no Edital.

9.2 **Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.**

9.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo

licitatório.

9.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.6 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.7 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

9.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

9.9 No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10 Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.11 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

9.12 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de 1% (um por cento).

9.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.

9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.16 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto neste Edital, se for o caso.

10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico,

contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico – www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

11.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

11.3 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

11.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

11.6.1 Contenham vícios insanáveis;

11.6.2 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação mesmo após a negociação com o licitante na forma do § 1º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, salvo se adotado o orçamento sigiloso, situação na qual será revogada a licitação;

11.6.3 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

11.6.4 Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

11.6.5 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da

adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.6.6 Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

11.7 A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados, obedecendo-se a ordem de classificação.

11.8 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.9 A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

11.10 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

11.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.11.1 Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.11.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.11.3 Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

11.11.4 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.11.5 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

11.11.6 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.11.7 Estudos setoriais;

11.11.8 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.11.9 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para atendimento do objeto da licitação;

11.11.10 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.12 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os

custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.13 Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço, considerando previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

11.14 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11.15 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante;

12.2 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta;

12.3 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

12.4 Será declarado vencedor, o licitante que atender as exigências deste Instrumento e que for detentor do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.

13 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar exclusivamente via sistema, no campo próprio para documentos

de habilitação, no prazo máximo de 1(uma) hora, depois de encerrada a disputa, os documentos abaixo elencados, caso não seja possível verificar pela internet a autenticidade de algum dos documentos de habilitação, poderá ser requerida documentação complementar por meio do encaminhamento de documento original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da sessão do pregão, conforme item 13.2.

13.1.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

13.1.1.1 Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;

13.1.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.1.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.1.6 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

13.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

13.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas respectivamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

13.1.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da

contratada.

13.1.2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

13.1.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede da contratada.

13.1.3 **Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

13.1.3.1 Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes emitida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, disponível no site www.sefaz.rs.gov.br, exceto para as ME e EPP;

13.1.3.2 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte) e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

13.1.4 **Documentos Relativos à Qualificação Técnica**

13.2 **As sociedades licitantes deverão apresentar:**

13.2.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto do presente Termo de Referência, de forma satisfatória (conforme cada Lote),

13.2.2 O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado satisfatoriamente serviços compatíveis em características com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos em:

13.2.2.1 (LOTE 01) defesas trabalhistas de instituição financeira na matéria bancária e

13.2.2.2 (LOTE 02) emissão de pareceres e consultoria para empresas estatais.

13.2.2.3 Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados sendo que os mesmos deverão contemplar prestações de serviços em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.2.2.4 A LICITANTE, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, a ratificação das informações neles inseridos ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste edital, apresentando, para comprovação, dentre outros, os seguintes documentos:

13.2.2.4.1 cópias do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos termos aditivos,

13.2.2.4.2 notas fiscais/faturas, notas de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

13.2.3 Lotes 1 e 2: Apresentar certidão de inscrição das sociedades licitantes perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

13.2.4 Lotes 1: Apresentar Declaração assinada por representante legal, de que disporá de localização física do escritório ou de filial que prestará diretamente a atividade contratada no Estado da prestação dos serviços, Rio Grande do Sul.

13.2.5 **Lote 1: Comprovação de representação judicial mínima de 80 (oitenta) reclamatórias trabalhistas de empregados celetistas em matéria de direito bancário, podendo ser processos do BADESUL.**

13.2.5.1 A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser feita através de certidões emitidas pelos cartórios judiciais ou através de impressão de pesquisa processual emitidas nos sítios dos tribunais, podendo os processos constar em nome da sociedade de advogados, bem como em nome dos sócios ou de um dos sócios da sociedade.

13.2.5.2 Restará atendido o número de representação judicial mínima de 80 (oitenta) processos a sociedade que apresentar a comprovação através do somatório das certidões/impressões em nome de cada um dos seus sócios ou da própria sociedade.

13.2.6 Lote 1: Declaração, firmada por representante legal da sociedade de advogados, sob as penas da lei, de capacidade técnica e conhecimento de provisionamentos contábeis, implicações, alcance, natureza, consequências, aderente às regras do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC25 – conforme modelo constante do **Anexo V**.

13.2.7 Lote 1: Declaração, conforme modelo do **Anexo VI**, firmada por representante legal da sociedade de advogados, sob as penas da lei, de que a sociedade de advogados possuirá, quando da contratação, e manterá durante a vigência do contrato:

13.2.7.1 estrutura de pessoas em número suficiente para o acompanhamento dos processos que lhe forem entregues, para condução dos serviços, devendo contemplar, no mínimo:

13.2.7.2 Microcomputadores com todos os softwares instalados, sistemas operacionais e demais aplicativos), com licenças vigentes e capacidade mínima para acessar aplicativos via web).

13.2.7.3 Link de comunicação para acesso à internet, preferencialmente dedicado, com velocidade compatível com a quantidade de usuários que utilizarão o sistema de forma simultânea;

13.2.7.4 Sistema de digitalização capaz de gerar imagens monocromáticas e ou coloridas, com pdf editável e pesquisável.

13.2.7.5 Certificados digitais aptos ao peticionamento eletrônico em todas as entrâncias e instâncias.

13.2.7.6 Serviço de captação de notas de expediente/intimações da Justiça do Trabalho (TRT 4ª Região) e Tribunal Superior do Trabalho.

13.2.7.7 A confirmação acerca da veracidade da declaração referida neste item poderá ser feita por representante do BADESUL mediante visita técnica ou por solicitação de documentos que comprovem a veracidade da informação.

13.2.8 **Demais Documentos**

13.2.8.1 Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Anexo III, assinada sob pena de inabilitação;

13.2.8.2 Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

13.2.8.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

13.2.9 Os itens 13.1.1(Documentos Relativos à Habilitação Jurídica); 13.1.2(Documentos Relativos à Regularidade Fiscal) e 13.1.3(Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira) podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.

13.2.9.1 Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, o mesmo não será aceito em substituição das referidas

documentações e não deverá ser anexado ao sistema.

13.3 Caso não seja possível verificar a autenticidade de algum dos documentos de habilitação, poderá ser requerida documentação complementar pelo chat, a qual deverá ser enviada para o protocolo do BADESUL, situado na Rua Andrade Neves, 175 – Térreo – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data que for divulgado o resultado da habilitação em sessão eletrônica, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2020

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ OU EQUIVALENTE

13.4 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.1.2 (Documentos Relativos à Regularidade Fiscal), exceto subitens 13.1.2.1 e 13.1.2.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

13.5 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.6 Caso o julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a *sites* oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.7 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.7.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.7.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, os documentos para habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

13.8 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa.

13.9 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

15 DOS RECURSOS

15.1 Dos atos do pregão caberá recurso que dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, em formulário eletrônico específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término daquele prazo;

15.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

15.4 A petição de recurso dirigida à Autoridade Administrativa deverá ser fundamentada e enviada eletronicamente;

15.5 Não serão aceitos recursos encaminhados fora do sistema eletrônico;

15.6 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

15.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos

procedimentais, a Autoridade Administrativa homologará o resultado da licitação;

15.8 Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior;

16.2 Havendo a interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

17 DO TERMO DE CONTRATO

17.1 O adjudicatário terá o prazo de 5 dias para a assinatura do contrato.

17.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.3 O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4 O prazo de vigência do contrato será o previsto no contrato, e quando este for dispensado no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

17.5 O local de entrega será previsto no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

17.6 Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro Informativo - CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

17.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os

requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.8 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e neste Edital.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

18.1.1 advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul

18.1.2 multa:

18.1.3 até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fê;

18.1.4 até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

18.1.5 até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;

18.1.6 até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

18.1.7 suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

18.1.8 por até **6 (seis) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fê;

18.1.9 por até **1 (um) ano**, o licitante que, por dolo ou má-fê, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fê, deixar de entregar a documentação de

habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

18.1.10 Por até **2 (dois) anos**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preço ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

18.1.11 Por até **5 (cinco) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

18.2 As penalidades previstas nos incisos 18.1.1 e 18.1.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

18.3 A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

18.4 A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

18.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5 A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o BADESUL, o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

19.2 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar os documentos de habilitação cuja validade tenha se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão;

19.3 Somente será considerado habilitado o licitante que houver

preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos;

19.4 Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;

19.6 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública;

19.7 O BADESUL, na pessoa do Pregoeiro ou da Autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas;

19.8 Caso seja necessária a diligência do Pregoeiro para verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do Pregoeiro, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias;

19.9 É facultado ao Pregoeiro relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

19.10 É facultado ainda ao Pregoeiro convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas; que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

19.11 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

19.12 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

19.13 A Administração do BADESUL poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade este Pregão, observadas as disposições legais pertinentes;

19.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que a eles aplicará as disposições da Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e disposições supletivas, se couberem, desde que não venham a conflitar com a referida legislação;

19.15 Fica desde logo esclarecido, que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa;

19.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, e desde que não comprometa o interesse do BADESUL, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;

19.17 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BADESUL e a segurança da contratação;

19.18 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite legalmente admitido na Lei 13.303/2016, sobre o valor inicial do contrato;

19.19 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, através do e-mail: badesul.licita@badesul.com.br;

19.20 Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, no endereço descrito acima, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 horas às 16h30min. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos;

19.21 Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame, serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no “site” www.pregaobanrisul.com.br.

20 DOS ANEXOS

20.1 Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DETALHAMENTO DO OBJETO

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE AS REGRAS DE CPC 25

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA DE TRABALHO

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO - LOTE 1

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO - LOTE 2

ANEXO IX - MANUAL DE GERENCIAMENTO DO CONTENCIOSO TRABALHISTA

ANEXO X - RESOLUÇÃO Nº 406/2019 - PROVISÕES EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

21 DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Pregão.

Porto Alegre, 03 de junho de 2020.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2020**Processo nº 0031/2020****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, por lotes, de serviços de profissionais de advocacia na área contenciosa e de assessoria jurídica trabalhista, sob demanda.

1.2. A prestação dos serviços objeto da contratação abrangerá a defesa dos interesses do BADESUL, na forma descrita no presente PROJETO BÁSICO, sem exclusividade das partes.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Faz-se necessária essa contratação tendo em vista os seguintes motivos:

2.1.1. O fato de que o quadro de advogados empregados ser enxuto e, ainda, para evitar constrangimentos ou conflitos de interesses em relação à defesa em ações ajuizadas por colegas de trabalho e emissão de pareceres.

2.1.2. Ademais a terceirização da atividade-meio há muitos anos tem se demonstrado útil, pois permite a atuação dos advogados, do quadro de advogados do BADESUL, em atividades de orientação diária a respeito de aspectos institucionais da empresa, além de o maior número de empregados advogados atuarem na atividade-fim da instituição.

2.2. Por outro lado, a contratação se dará por lotes, tendo em vista a necessidade de se contratar dois fornecedores distintos para a realização dos serviços, em razão da possibilidade de haver conflitos de interesses entre as atividades, haja vista que as decisões que serão tomadas, com base nos pareceres, podem vir a incrementar os serviços prestados na área contenciosa.

2.3. Ademais foram exigidos como requisitos de qualificação técnica somente os necessários para evitar que escritórios sem as qualificações necessárias sejam classificados e habilitados na licitação.

2.4. O objetivo de tais características é selecionar profissionais qualificados que possam atender às demandas nessa área suprimindo, assim, o

BADESUL de profissionais que possam dirimir as dúvidas que surgem diariamente nesse ramo do direito, bem como patrocinando adequadamente o contencioso trabalhista, parte sensível do provisionamento da instituição.

2.5. Assim, foram colocadas características de qualificação usando como base a jurisprudência dos tribunais, bem como a quantidade de atos foi definida com base nas exigências dos concursos públicos da área jurídica.

2.6. A exigência de publicação (no mínimo artigo), após a reforma trabalhista, se justifica pela necessidade de que os profissionais que prestarão os serviços estejam minimamente atualizados em relação ao conteúdo acadêmico relacionado à área na qual atuarão, demonstrando que estão aptos à pesquisa acadêmica, elaboração de teses, antítese, análises aprofundadas sobre os temas pertinentes, etc., sobretudo pelo fato de que os fundamentos jurídicos dos processos contra o Badesul não são comuns e encontrados facilmente na jurisprudência.

2.7. Levou-se em consideração as exigências da Lei 8.906/1994, art. 10, §2º, o qual estabelece a necessidade de inscrição complementar nos estados em que tiver atividade habitual, considerando-se para isso o que exceder a 5 processos.

2.8. Para o Lote 01, a exigência de sede ou filial do Escritório no Rio Grande do Sul se justifica pelo fato de que todas as reclamatórias trabalhistas contra o Badesul tramitam no Estado, havendo necessidade de comparecimento em audiências, reuniões etc., com frequência.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O vencedor de cada lote deverá ser distinto, tendo em vista os motivos antes elencados. **LOTE 01:** Contratação de prestação de serviços profissionais de advocacia na área contenciosa trabalhista.

3.1.1. Ajuizamento de ações e inquéritos, elaboração e apresentação de contestações em representação ao BADESUL, prestar informações em mandados de segurança, elaborar réplicas, trélicas, memoriais, comparecer em audiências, interpor recursos e contrarrazões recursais, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE.

3.1.1.1. Inclui o efetivo acompanhamento das ações até o seu trânsito em julgado, em todas as instâncias, de modo a obter os melhores resultados possíveis para o BADESUL, abarcando, mas não se limitando, a realização de eventuais medidas preparatórias para o ajuizamento ou defesa das ações, a

elaboração e a interposição, em todas as instâncias, inclusive perante os tribunais superiores, de todas as peças processuais devidas, tais como ações, contestações, impugnações, embargos, réplicas, rescisórias, oposições, exceções, memoriais, informações, recursos, contrarrazões, minutas e contraminutas, agravos bem como comparecimento a audiências, despachos e sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários e demais serviços jurídicos relacionados ao objeto contratado.

3.1.2. deverão ser praticados todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses do BADESUL, estando ele na condição de parte ou interessado, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, inclusive a execução das providências cabíveis em razão de intimações, despachos, decisões, sentenças, bem como a realização e acompanhamento de diligências e outras medidas impostas pela condução dos processos.

3.1.3. Analisar processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, em formulário próprio, nos quais o BADESUL tenha figurado como parte, consoante demanda regional.

3.1.4. Elaborar e apresentar, em mídia eletrônica, relatório mensal detalhado para o BADESUL, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, o trâmite do processo, fase atual, e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (réu ou autor), bem como entrega das peças elaboradas por meio impresso e/ou eletronicamente.

3.1.5. Apresentar defesa dos interesses do BADESUL, em ações decorrentes das relações de trabalho e atividades administrativas conexas, em todas as esferas e instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores.

3.1.6. Elaborar e apresentar cálculos judiciais nas fases de instrução, liquidação e execução, e sempre que houver demanda judicial ou solicitação do BADESUL para fins de cumprimento de prazos judiciais, elaboração de acordos, solicitações de garantias, e/ou contingenciamento de valores.

3.1.7. Dar acompanhamento, assistência, assessoramento nas perícias contábeis e trabalhistas relativas aos respectivos processos, devendo ser apresentados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

3.1.8. Preencher fichas, relatórios e/ou elaborar pareceres com a finalidade de obter apólice de seguro garantia judicial e/ou outras garantias.

3.1.9. O BADESUL poderá retomar o patrocínio de qualquer processo transferido ao ESCRITÓRIO sempre que julgar conveniente aos seus interesses, de forma motivada, sem que isso motive a rescisão do presente

CONTRATO, desde que mantido o percentual de 15% (quinze por cento) de ações com o escritório.

3.1.10. Para a execução dos serviços contratados, o ESCRITÓRIO receberá o competente instrumento de mandato.

3.1.11. É vedado o substabelecimento dos poderes conferidos ao ESCRITÓRIO.

3.1.12. A atuação de eventual correspondente do ESCRITÓRIO restringir-se-á a atividades inerentes à advocacia de apoio, tais como: protocolo, distribuição de ações, distribuição e acompanhamento de cartas precatórias, recolhimento de custas, retirada de documentos e alvarás, obtenção de informações processuais, fotocópias, autenticações, entre outras.

3.1.13. Fornecer relatórios ordinários e extraordinários sobre o andamento dos procedimentos e/ou expedientes sob sua responsabilidade trimestralmente ou sempre quando solicitado, inclusive por solicitação efetivada por Auditores Externos do BADESUL ou órgãos de controle, obedecendo aos prazos informados no expediente de solicitação, inclusive relatórios de provisionamento nos termos que dispõe o Pronunciamento Técnico CPC nº 25.

3.1.14. Tomar ciência e observar todas as normas internas do Badesul acerca da condução de processos trabalhistas, sobretudo o MANUAL DE POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS- Gerenciamento do Contencioso Trabalhista (Anexo a este Edital) e suas atualizações, a serem fornecidas pelo Badesul.

3.1.15. Participar de reuniões periódicas presenciais no Badesul, seja para definição de estratégia processual, seja para acompanhamento preventivo de provisionamento, desde que marcadas com 72 (setenta e duas horas) horas de antecedência. Nenhum valor a título de despesas tais como diárias, passagens, etc. para comparecimento nas reuniões presenciais no BADESUL será devido ao contratado, bem como para comparecimento ao fórum trabalhista ou tribunal.

3.1.16. Para a realização de atividades exclusivamente vinculadas a processos, tais como: sustentação oral, audiências, reuniões com magistrados ou assessores, etc. o Badesul providenciará diárias e passagens em conformidade com seu normativo interno de viagens, sendo a origem considerada sempre a da sede do Badesul.

3.1.17. O pagamento do ESCRITÓRIO será por processo ativo principal, assim entendendo-se que não serão remuneradas situações tais quais: carta precatória, carta de sentença, execução provisória ou outras decorrentes de autuação distinta, independentemente da numeração processual.

3.1.18. A licitante contratada prestará todas as informações relacionadas às ações patrocinadas, sempre que demandado pelo BADESUL e no prazo por este indicado.

3.2. **LOTE 02:** Contratação de serviços de profissionais de advocacia na área de assessoria jurídica trabalhista (parecerista), por meio de pareceres e/ou orientações:

3.2.1. Apresentar manifestações técnico-jurídicas consultivas, mediante solicitações específicas, acerca de matéria trabalhista e/ou administrativa-constitucional.

3.2.2. Participação em negociações coletivas e procedimentos conexos na qualidade de assistente do BADESUL sempre que for demandado.

3.2.3. Participar de reuniões, inclusive presenciais no Badesul, Sindicatos, etc., sempre que assim solicitadas, desde que as presenciais sejam marcadas com 72 (setenta e duas horas) horas de antecedência. Nenhum valor a título de despesas tais como diárias, passagens, etc. para comparecimento nas reuniões presenciais no BADESUL será devido ao contratado

3.2.4. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à área jurídica respectiva, mediante anuência do Assessor/Superintendente Jurídico do BADESUL, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais casos solicitará o parecer da sociedade de advogados contratada.

3.2.5. Os pareceres e orientações deverão ser completos, objetivos e conclusivos, abordando todos os itens da legislação e jurisprudência pertinentes.

3.2.6. Os pareceres deverão ser entregues por e-mail e de forma impressa, devidamente assinados, na Assessoria/Superintendência Jurídica do BADESUL.

3.2.7. As orientações poderão ser enviadas apenas por e-mail.

3.2.8. O prazo de entrega e a complexidade (nível de análise, conforme tabela) dos serviços serão fixados pelo BADESUL no momento da solicitação, caso a caso, não podendo ser inferior a 2 (dois) dias úteis o prazo de entrega, independentemente da concordância do Contratado.

3.3. O vencedor de cada lote deverá ser distinto, tendo em vista os motivos acima. Os fornecedores poderão participar com propostas para ambos os lotes, se assim desejarem, no entanto não poderão prestar ambos os serviços, devendo optar por um dos lotes caso suas propostas sejam as de menor preço nos dois lotes.

4. DA QUANTIDADE DE SERVIÇOS ESTIMADA

- 4.1. Estima-se para o Lote 1 para os próximos 12 meses uma média de 160 processos ativos por mês.
- 4.2. Estima-se para o Lote 2 para os próximos 12 meses uma média de 200 horas.

5. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

- 5.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valor superior a:
- 5.1.1. Lote 01: valor por processo ativo, por mês: R\$ 110,00 (cento e dez reais).
- 5.1.2. Lote 02: valor por hora: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- 5.1.3. O valor máximo pago por parecer será conforme tabela abaixo:

Nível de Análise	Quantitativo Anual Estimado	Custo máximo de Remuneração por parecer
Baixa complexidade (até 4 horas)	12 pareceres/orientações	R\$ 1.600,00
Média complexidade (até 12 horas)	6 pareceres	R\$ 4.800,00
Alta complexidade (acima de 20 horas)	4 pareceres	R\$ 8.000,00
TOTAL	22	-

- 5.2. Não serão admitidos pareceres cujos valores/horas trabalhadas excedam os parâmetros acima expostos.

6. DA EQUIPE TÉCNICA

- 6.1. Os serviços de que tratam o presente edital deverão ser executados direta e pessoalmente pelos mesmos profissionais integrantes da equipe técnica aqui elencada, constante da documentação apresentada para contratação (conforme cláusula de Obrigações Pré-Contratuais).
- 6.2. Na hipótese de modificação da constituição da equipe técnica durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá submeter ao

BADESUL a solicitação de alteração de sua composição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para aprovação formal, e mediante apresentação para exame e avaliação do BADESUL da documentação relativa aos novos componentes da equipe técnica, os quais deverão comprovar ter os mesmos requisitos técnicos do substituído.

6.3. A equipe técnica está descrita a seguir:

6.3.1. **Lote 01: contencioso:**

Profissional/ Responsabilidade	Quant. Mínima	Perfil
Advogados	2	Formação Superior em Curso de Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais/ Direito
		Experiência mínima de 3 (três) anos na condução de reclamações trabalhistas na defesa de instituições financeiras em processos de empregados celetistas (exceto terceirizados)
		Especialização ou Pós-Graduação ou Mestrado ou Doutorado em Direito do Trabalho ou Processo do Trabalho
		Publicação (no mínimo artigo) versando sobre tema na área do Direito do Trabalho ou Processo do Trabalho, publicada após a reforma trabalhista
Contador (permitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica, sem reembolso de despesas)	1	Formação Superior em Curso de Graduação de Ciências Contábeis
		Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de cálculos em processos trabalhistas

Profissional destacado para controladoria (controle de compromissos jurídicos, prazos, etc.)	1	Formação no Ensino Médio ou equivalente (no mínimo)
		Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de controladoria de escritório de advocacia

6.3.2. **Lote 02: parecerista/ consultivo:**

Profissional/ Responsabilidade	Quant. Mínima	Perfil
Advogado	1	Formação Superior em Curso de Graduação de Ciências Jurídicas e Sociais/ Direito
		Experiência mínima de 10 (dez) pareceres em matéria de Direito do Trabalho para instituições financeiras, sendo que pelo menos 5 (cinco) deles emitidos após o advento da reforma trabalhista.
		Especialização ou Pós-Graduação ou Mestrado ou Doutorado Direito do Trabalho ou Processo do Trabalho
		Publicação (no mínimo artigo) versando sobre tema na área do Direito do Trabalho ou Processo do Trabalho, publicada após a reforma trabalhista
Advogado	1	Formação Superior em Curso de Graduação de Ciências Jurídicas e Sociais/ Direito
		Experiência mínima de 5 (cinco) negociações coletivas pela parte patronal, sendo pelo menos 2 delas após o advento da reforma

		trabalhista.
		Especialização ou Pós-Graduação ou Mestrado ou Doutorado em Direito do Trabalho ou Processo do Trabalho
Advogado	1	Formação Superior em Curso de Graduação de Ciências Jurídicas e Sociais/ Direito
		Experiência mínima de 5 (cinco) pareceres em matéria de Direito Administrativo emitidos após a publicação da Lei 13.303/16, para administração direta ou indireta.
		Especialização ou Pós-Graduação ou Mestrado ou Doutorado Direito Administrativo
		Publicação (no mínimo artigo) versando sobre tema na área do Direito Administrativo ou Direito Constitucional

6.4. Lote 02: A equipe técnica poderá ser composta por um único advogado, desde que este reúna todas as qualificações solicitadas.

6.5. A execução dos serviços objeto do CONTRATO ficará a cargo da EQUIPE TÉCNICA indicada pelo ESCRITÓRIO, em conformidade com as exigências acima.

6.6. No ato da assinatura do CONTRATO, o ESCRITÓRIO deverá oferecer a relação dos integrantes da EQUIPE TÉCNICA indicada para a execução dos serviços, com seus nomes e suas respectivas funções;

6.7. Os profissionais avaliados no procedimento licitatório devem, necessariamente, fazer parte da relação dos integrantes da EQUIPE TÉCNICA.

6.8. Sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO pelo BADESUL, os profissionais avaliados no procedimento licitatório devem prestar efetivamente os serviços objeto do CONTRATO.

6.9. O GESTOR DO CONTRATO deve ser imediata e expressamente informado da eventual substituição de qualquer um dos membros da EQUIPE TÉCNICA, avaliados no procedimento licitatório.

7. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

7.1. A licitante vencedora, após a convocação, deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os seguintes documentos:

7.1.1. Lote 1: Comprovação de localização física da sede do escritório ou da filial que prestará diretamente a atividade contratada, no Estado da prestação dos serviços, ou seja, no Rio Grande do Sul.

7.1.2. Lote 1: Comprovação de Registro na OAB/RS (seccional Rio Grande do Sul) dos advogados que atuarão na prestação dos Serviços, tendo em vista o previsto no Estatuto dos Advogados (Lei 8.906/1994, art. 10).

7.1.3. Lotes 1 e 2: Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que os advogados indicados no quadro de equipe técnica não possuam conflito de interesses na atuação em defesa do Badesul.

7.1.4. A documentação comprobatória de atendimento das exigências constantes da cláusula da Equipe Técnica, conforme abaixo:

Lote 1- Contencioso:

Profissional/ Responsabilidade	Quant. Mínima	Documentação Comprobatória
Advogados	2	<p>Cópia do Diploma/Certificado de Conclusão em Curso de Graduação de Ciências Jurídicas e Sociais/ Direito</p> <p>Atestado(s), certidões narratórias ou cópias de peças processuais que comprovem pelo menos 5 atos privativos de advogado por ano, para comprovar a experiência mínima exigida .</p>

		<p>Cópia do Diploma/Certificado de Conclusão da Especialização ou Pós-Graduação ou Mestrado ou Doutorado em Direito do Trabalho ou Processo do Trabalho</p> <p>Cópia da revista, livro, periódico, etc., ou impressão do site no qual ocorreu a publicação.</p>
<p>Contador (permitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica, sem reembolso de despesas)</p>	1	<p>Cópia do Diploma/Certificado de Conclusão da Formação Superior em Curso de Graduação de Ciências Contábeis</p> <p>Atestado(s) ou cópias de laudos de instrução contábil ou cálculos de execução que comprovem pelo menos 5 atos por ano, que comprove(m) a experiência mínima solicitada.</p>
<p>Profissional destacado para controladoria (controle de compromissos jurídicos, prazos, etc.)</p>	1	<p>Cópia do Diploma/Certificado de Conclusão da Formação no Ensino Médio ou equivalente (no mínimo)</p> <p>Atestado(s) que comprove(m) a experiência solicitada mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de controladoria para escritório de advocacia</p>

Lote 2- Parecerista/Consultivo:

Profissional/ Responsabilidade	Quant. Mínima	Documentação Comprobatória
Advogado	1	Cópia do Diploma/Certificado de Conclusão da Formação Superior em Curso de

		Graduação de Ciências Jurídicas e Sociais/ Direito
		Atestado(s) ou cópias dos pareceres que comprove(m) a experiência solicitada.
		Cópia do Diploma/Certificado de Conclusão da Especialização ou Pós-Graduação ou Mestrado ou Doutorado Direito do Trabalho ou Processo do Trabalho
		Cópia da revista, livro, periódico, etc., ou impressão do site no qual ocorreu a publicação.
Advogado	1	Cópia do Diploma/Certificado de Conclusão da Formação Superior em Curso de Graduação de Ciências Jurídicas e Sociais/ Direito
		Atestado(s) ou cópias dos instrumentos da negociação, que comprove(m) a experiência solicitada
		Cópia do Diploma/Certificado de Conclusão da Especialização ou Pós-Graduação ou Mestrado ou Doutorado em Direito do Trabalho ou Processo do Trabalho
Advogado	1	Cópia do Diploma/Certificado de Conclusão da Formação

	Superior em Curso de Graduação de Ciências Jurídicas e Sociais/ Direito
	Atestado(s) ou cópias dos pareceres que comprove(m) a experiência solicitada.
	Cópia do Diploma/Certificado de Conclusão da Especialização ou Pós-Graduação ou Mestrado ou Doutorado Direito Administrativo
	Cópia da revista, livro, periódico, etc., ou impressão do site no qual ocorreu a publicação.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2020

Processo n.º 0031/2020

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Senhores:		
Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do presente Pregão para o LOTE XX (preencher 01 ou 02) ¹ , acatando todas as características e exigências constantes no edital e conforme abaixo.		
Empresa:		
CNPJ/MF:		
Endereço:		
Contato:	Telefones:	
E-mail:	Fax:	
Nome de quem assina o contrato:		Cargo na Empresa:
RG:	Órgão Expedidor:	CPF/MF:
Estado Civil		Profissão
OBJETO	PREÇO (R\$)	
XXXXX	R\$	
Valor global:	R\$	
Proposta válida até: _____		

¹ O vencedor de cada lote deverá ser distinto, tendo em vista os motivos elencados no Termo de Referência. Os fornecedores poderão participar com propostas para ambos os lotes, se assim desejarem, no entanto não poderão prestar ambos os serviços, devendo optar em qual dos lotes firmará contrato.

..... de de 2020.

Assinatura do dirigente da empresa

Nome do dirigente da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXXX/2020

Processo n.º XXXX/2020

ANEXO III

PLANILHA² DE CUSTOS

3

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Serviço	Valor	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor total
XXXXXX		Processo (lote 1) Hora (lote 2)	
Valor Total do Contrato para um ano: Estima-se para o Lote 1 para os próximos 12 meses uma média de 160 processos ativos por mês. Estima-se para o Lote 2 para os próximos 12 meses uma média de 200 horas.			

O valor máximo pago por parecer será conforme tabela abaixo:

Nível de Análise	Quantitativo Anual Estimado	Custo máximo de Remuneração por parecer
Baixa complexidade (até 4 horas)	12 pareceres/orientações	R\$ 1.600,00
Média complexidade (até 12 horas)	6 pareceres	R\$ 4.800,00

² Nota (1): Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, a serem estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser preenchida para cada um dos lotes. Lembrando que os vencedores dos lotes deverão ser diferentes.

³ Nota (2): Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação

Alta complexidade (acima de 20 horas)	4 pareceres	R\$ 8.000,00
TOTAL	22	-

Não serão admitidos pareceres cujos valores/horas trabalhadas excedam os parâmetros acima expostos.

.	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia _____ / - / ____ às ____ : ____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município (s)	
C	Serviço	
D	Unidade de medida	

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) (3)⁴	Unidade de Medida	R\$
-			
-			

E	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
----------	--	--

⁴ Nota(4) A unidade de medida deverá corresponder ao valor básico para a composição dos preços do serviço prestado (mensal/hora trabalhada/ponto de função/emissão de bilhete/desconto concedido/etc.)

F	Nº de meses de execução contratual	
----------	---	--

I	Mobilização (4)⁵	%	Valor (R\$)
A			
B			

Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades

I	Tributos (especificar)	%	Valor Mensal
A			
B			
C			

⁵ Nota (5): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2020**Processo n.º 0031/2020****ANEXO IV****MODELO****DECLARAÇÃO DE QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Senhor (a), portador(a) da Carteira de
Identidade n.º..... e do CPF n.º.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8.666, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2020**Processo nº 0031/2020****ANEXO V****MODELO****DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE AS
REGRAS DO CPC 25**

Declaramos que a Sociedade de Advogados possui no seu quadro profissional que detém capacidade técnica e conhecimento de provisionamentos contábeis, implicações, alcance, natureza, consequências, aderente às regras do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC25 e que o mesmo estará disponível para emitir relatórios e outros documentos necessários a realização de provisionamento dos processos que serão conduzidos por esta Sociedade, bem como para realizar todos os serviços constantes do Termo de Referência deste certame pertinentes a tal atividade.

_____, ____ de ____ de ____.

ASSINATURA E CARIMBO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2020

Processo nº 0031/2020

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA DE TRABALHO

Declaramos que a sociedade de advogados possuirá, quando da contratação, e manterá durante a vigência do contrato:

1. estrutura de pessoas em número suficiente para o acompanhamento dos processos que lhe forem entregues, para condução dos serviços, devendo contemplar, no mínimo:
2. Microcomputadores com todos os softwares instalados, sistemas operacionais e demais aplicativos, com licenças vigentes e capacidade mínima para acessar aplicativos via web.
3. Link de comunicação para acesso à internet, preferencialmente dedicado, com velocidade compatível com a quantidade de usuários que utilizarão o sistema de forma simultânea;
4. Sistema de digitalização capaz de gerar imagens monocromáticas e ou coloridas, com pdf editável e pesquisável.
5. Certificados digitais aptos ao peticionamento eletrônico em todas as entrâncias e instâncias.
6. Serviço de captação de notas de expediente/intimações da Justiça do Trabalho (TRT 4ª Região) e Tribunal Superior do Trabalho.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e Carimbo do Representante da Sociedade

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2020

Processo n.º 0031/2020

ANEXO VII

**MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

LOTE 1

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N.º 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL;

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na rua _____, (cidade/estado)_____, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0010/2020, com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n.º. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º. 11.389, de 25 de novembro de

1999, pelo Decreto Estadual n°. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n°. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de profissionais de advocacia na área contenciosa, sob demanda.
- 1.2. A prestação dos serviços objeto da contratação abrangerá a defesa dos interesses do BADESUL, sem exclusividade das partes.
- 1.3. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Contratação de prestação de serviços profissionais de advocacia na área contenciosa trabalhista.
 - 3.1.1. Ajuizamento de ações e inquéritos, elaboração e apresentação de contestações em representação ao BADESUL, prestar informações em mandados de segurança, elaborar réplicas, trélicas, memoriais, comparecer em audiências, interpor recursos e contrarrazões recursais, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE.
 - 3.1.1.1. Inclui o efetivo acompanhamento das ações até o seu trânsito em julgado, em todas as instâncias, de modo a obter os melhores resultados possíveis para o BADESUL, abarcando, mas não se limitando, a realização de eventuais medidas preparatórias para o ajuizamento ou defesa das ações, a elaboração e a interposição, em todas as instâncias, inclusive perante os tribunais superiores, de todas as peças processuais devidas, tais como ações, contestações, impugnações, embargos, réplicas, rescisórias, oposições,

exceções, memoriais, informações, recursos, contrarrazões, minutas e contraminutas, agravos bem como comparecimento a audiências, despachos e sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários e demais serviços jurídicos relacionados ao objeto contratado.

3.1.2. deverão ser praticados todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses do BADESUL, estando ele na condição de parte ou interessado, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, inclusive a execução das providências cabíveis em razão de intimações, despachos, decisões, sentenças, bem como a realização e acompanhamento de diligências e outras medidas impostas pela condução dos processos.

3.1.3. Analisar processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, em formulário próprio, nos quais o BADESUL tenha figurado como parte, consoante demanda regional.

3.1.4. Elaborar e apresentar, em mídia eletrônica, relatório mensal detalhado para o BADESUL, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, o trâmite do processo, fase atual, e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (réu ou autor), bem como entrega das peças elaboradas por meio impresso e/ou eletronicamente.

3.1.5. Apresentar defesa dos interesses do BADESUL, em ações decorrentes das relações de trabalho e atividades administrativas conexas, em todas as esferas e instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores.

3.1.6. Elaborar e apresentar cálculos judiciais nas fases de instrução, liquidação e execução, e sempre que houver demanda judicial ou solicitação do BADESUL para fins de cumprimento de prazos judiciais, elaboração de acordos, solicitações de garantias, e/ou contingenciamento de valores.

3.1.7. Dar acompanhamento, assistência, assessoramento nas perícias contábeis e trabalhistas relativas aos respectivos processos, devendo ser apresentados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

3.1.8. Preencher fichas, relatórios e/ou elaborar pareceres com a finalidade de obter apólice de seguro garantia judicial e/ou outras garantias.

3.1.9. O BADESUL poderá retomar o patrocínio de qualquer processo transferido ao ESCRITÓRIO sempre que julgar conveniente aos seus interesses, de forma motivada, sem que isso motive a rescisão do presente CONTRATO, desde que mantido o percentual de 15% (quinze por cento) de ações com o escritório.

3.1.10. Para a execução dos serviços contratados, o ESCRITÓRIO receberá o competente instrumento de mandato.

3.1.11. É vedado o substabelecimento dos poderes conferidos ao ESCRITÓRIO.

3.1.12. A atuação de eventual correspondente do ESCRITÓRIO restringir-se-á a atividades inerentes à advocacia de apoio, tais como: protocolo, distribuição de ações, distribuição e acompanhamento de cartas precatórias, recolhimento de custas, retirada de documentos e alvarás, obtenção de informações processuais, fotocópias, autenticações, entre outras.

3.1.13. Fornecer relatórios ordinários e extraordinários sobre o andamento dos procedimentos e/ou expedientes sob sua responsabilidade trimestralmente ou sempre quando solicitado, inclusive por solicitação efetivada por Auditores Externos do BADESUL ou órgãos de controle, obedecendo aos prazos informados no expediente de solicitação, inclusive relatórios de provisionamento nos termos que dispõe o Pronunciamento Técnico CPC nº 25.

3.1.14. Tomar ciência e observar todas as normas internas do Badesul acerca da condução de processos trabalhistas, sobretudo o MANUAL DE POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS- Gerenciamento do Contencioso Trabalhista (Anexo a este Edital) e suas atualizações, a serem fornecidas pelo Badesul.

3.1.15. Participar de reuniões periódicas presenciais no Badesul, seja para definição de estratégia processual, seja para acompanhamento preventivo de provisionamento, desde que marcadas com 72 (setenta e duas horas) horas de antecedência. Nenhum valor a título de despesas tais como diárias, passagens, etc. para comparecimento nas reuniões presenciais no BADESUL será devido ao contratado, bem como para comparecimento ao fórum trabalhista ou tribunal.

3.1.16. Para a realização de atividades exclusivamente vinculadas a processos, tais como: sustentação oral, audiências, reuniões com magistrados ou assessores, etc. o Badesul providenciará diárias e passagens em conformidade com seu normativo interno de viagens, sendo a origem considerada sempre a da sede do Badesul.

3.1.17. O pagamento do ESCRITÓRIO será por processo ativo principal, assim entendendo-se que não serão remuneradas situações tais quais: carta precatória, carta de sentença, execução provisória ou outras decorrentes de autuação distinta, independentemente da numeração processual.

3.1.18. A licitante contratada prestará todas as informações relacionadas às ações patrocinadas, sempre que demandado pelo BADESUL e no prazo por este indicado.

CLÁUSULA 4ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE1

4.1. A licitante contratada deverá apresentar, em até 2 dias da comunicação do BADESUL, mediante documentação escrita, a proposta da estratégia processual a ser adotada.

4.2. É facultado à licitante contratada, indicar, como estratégia processual, a adoção de uma, duas ou mais, de modo cumulativo ou alternado, das ações judiciais.

4.3. O BADESUL avaliará, em até 2 dias úteis da apresentação, a estratégia proposta pela licitante contratada.

4.4. Estando o BADESUL de acordo com a estratégia apresentada, a licitante contratada realizará os serviços conforme aprovado pelo BADESUL.

4.5. Caso o BADESUL não esteja de acordo, as partes definirão em conjunto a melhor estratégia a ser seguida, a qual, após definida, deverá ser realizada pela licitante contratada.

4.6. Caso as decisões acerca da definição da estratégia sejam adotadas em reuniões presenciais, as definições serão reduzidas a termo em ata, especialmente a espécie processual escolhida e o prazo para sua propositura.

4.7. Na definição da estratégia processual, a licitante contratada deverá considerar todos os fatores circunstanciais que possam afetar o BADESUL.

4.8. Caso, durante a discussão da estratégia a ser adotada, seja necessária a atuação judicial para defesa dos interesses do BADESUL, nos termos deste contrato, a licitante contratada deverá atuar tempestivamente e informar imediatamente o BADESUL, solicitando os documentos necessários a tal atuação preventiva.

4.9. Para a execução dos serviços de defesa judicial dos interesses do BADESUL será outorgado instrumento de procuração específico para cada demanda, de modo tempestivo.

4.10. A licitante contratada na hipótese de alteração de seu endereço profissional, informará imediatamente ao juízo de forma a receber toda e qualquer comunicação ou notificação judicial, inclusive no ambiente virtual do Processo Eletrônico Judicial, nos tribunais onde se encontram em andamento processos de interesse do BADESUL, sob pena de responder pela eventual perda de prazo e demais prejuízos.

CLÁUSULA 5ª. VEDAÇÕES

- 5.1. É vedado à CONTRATADA:
- 5.1.1. receber quaisquer valores das partes adversas do BADESUL, em juízo ou fora dele, a qualquer título.
- 5.1.2. realizar, sem a prévia e expressa anuência do BADESUL, qualquer acordo com a parte adversa, obrigando-se a comunicar proposta que lhe for apresentada;
- 5.1.3. levantar depósitos judiciais, salvo quando prévia e expressamente autorizado pelo BADESUL;
- 5.1.4. subcontratar, transferir ou ceder total ou parcialmente os direitos decorrentes do presente contrato e, por conseguinte, substabelecer as ações cujo patrocínio que dele derivarem;
- 5.1.5. patrocinar causa contra o BADESUL durante a vigência deste contrato;
- 5.1.6. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

CLÁUSULA 6ª. DO PREÇO

- 6.1. O valor do contrato, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é de **R\$** ____ (___) por processo
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 7ª. DO RECURSO FINANCEIRO

- 7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 8ª. DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

- 8.1. Nas ações judiciais enquadradas no objeto deste contrato que o

BADESUL vencer (total ou parcialmente), os honorários advocatícios de sucumbência que eventualmente forem fixados pertencerão ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório dos serviços prestados (relatório de processos ativos ou de pareceres/orientações emitidos) ao final de cada mês, para fins de análise e fiscalização do contrato.

9.3. O BADESUL terá o prazo de até 5 dias úteis para validar as informações e autorizar a emissão da Nota Fiscal.

9.4. Após a autorização do fiscal/gestor do contrato, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal à Superintendência de Administração e o pagamento será efetuado até o 10º dia útil, a contar do recebimento da Nota Fiscal, mediante conformidade do Fiscal e do Gestor do Contrato na mesma.

9.5. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

9.6. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

9.7. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

9.8. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

9.9. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

9.10. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

9.11. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

9.12. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

9.12.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

9.12.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

9.12.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.13. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

9.14. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

9.14.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.15. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.15.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

9.15.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art.

64 da Lei federal nº 9.430/1996;

9.15.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

9.15.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.16. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

9.17. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 10ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 11ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 12ª. DOS PRAZOS

12.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

12.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

12.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

- 12.4. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 12.5. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;
- 12.6. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e
- 12.7. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.
- 12.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 13ª. DO REAJUSTE

- 13.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

- 13.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.
- 13.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.
- 13.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 14ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.3. Fiança bancária.

14.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

14.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

14.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

14.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

14.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

14.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

14.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias,

sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

14.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

14.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

14.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

14.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

14.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

14.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

14.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.17.1. Caso fortuito ou força maior;

14.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

14.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 14.17.3 e 14.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

14.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

14.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

14.21. Será considerada extinta a garantia:

14.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

14.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 15ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

17.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

17.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.6. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

17.7. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

17.8. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

17.9. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

17.10. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

- 17.11. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 17.12. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 17.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 17.14. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 17.15. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 17.16. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 17.17. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 17.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 17.19. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 17.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.
- 17.21. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 17.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.
- 17.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 17.25. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018

e do seu Regulamento.

17.26. prestar os serviços contratados objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência, respondendo pela sua boa qualidade, mediante utilização de equipe técnica composta de pessoas experientes e qualificadas para sua execução;

17.27. observar e cumprir os prazos relacionados a prestação dos serviços;

17.28. solicitar, ao BADESUL sempre que necessário, os documentos e as informações detalhadas (subsídios) para a elaboração da defesa ou de quaisquer outras manifestações processuais;

17.29. elaborar e apresentar, com antecedência de até 3 (três) dias do término do prazo processual preclusivo, parecer sugerindo a não-interposição de recurso judicial, quando sua interposição não for recomendável ou quando se tratar de estratégia processual adequada e pertinente ao caso em espécie;

17.30. discutir com o BADESUL as teses em litígio, especialmente as questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da defesa dos direitos do BADESUL;

17.31. informar, por iniciativa própria, em prazo hábil e por escrito, todo e qualquer fato relevante, processual ou não, que possa acarretar algum impacto institucional, administrativo e/ou financeiro para o BADESUL;

17.32. executar, além dos aqui já previstos, outros atos necessários à melhor defesa de interesses do BADESUL, usando todos os recursos, ações, contestações, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia de direitos, somente se eximindo desta responsabilidade mediante autorização expressa para não utilização de um destes instrumentos;

17.33. fornecer sempre que solicitado pelo BADESUL, no prazo assinalado, relatório para fins de contingenciamento, referente a todos os processos judiciais patrocinados, informando o nome da parte contrária; o número do processo; o tipo da ação; o último andamento do processo e respectiva data; o valor atribuído à causa, na data do ajuizamento; o risco de perda patrimonial (provável, possível ou remoto); o valor estimado da perda e a data da estimativa; e outras informações que entender relevantes para o caso;

17.34. responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo BADESUL;

17.35. cientificar o BADESUL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;

17.36. arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais,

estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive aqueles retidos pelo BADESUL na forma da lei;

17.37. ressarcir ao BADESUL por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregados ou prepostos, na execução do contrato, ou ainda, tributos, impostos, taxas, etc., que aquele recolha junto a fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);

17.38. assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, prepostos e correspondentes, durante a execução deste contrato;

17.39. reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do BADESUL;

17.40. responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao BADESUL ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra do sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus sócios, associados ou empregados, por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto na Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001;

17.41. abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar ou usar a imagem do BADESUL para fins de publicidade própria, bem como não divulgar os termos deste contrato, sem prévia e expressa autorização do contratante, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

17.42. não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BADESUL, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BADESUL;

17.43. manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas assim como com todas as condições de habilitação para a contratação exigidas em razão da natureza das atividades prestadas e da licitação precedente à contratação;

17.44. responsabilizar-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, por todos os riscos trabalhistas referentes à equipe técnica ou qualquer outra pessoa indicada para a execução de atividades pertinentes ao objeto deste contrato, ficando afastada do BADESUL, em qualquer hipótese, a responsabilidade trabalhista e previdenciária, devendo reembolsar o BADESUL de todas as

despesas que este tiver que realizar, mesmo que por determinação legal;

17.45. comunicar imediatamente ao BADESUL qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;

17.46. aceitar, por parte do BADESUL, em todos os aspectos, a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA 18ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

18.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

18.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

18.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

18.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 19ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

19.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

19.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

19.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as

medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

19.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do BADESUL na execução do objeto do presente Contrato;

19.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do BADESUL, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

19.2.4. observar o Código de Ética do BADESUL vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL e a Política Corporativa Anticorrupção do BADESUL, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

19.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

19.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

19.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 19.2.1 e 19.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

19.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do BADESUL, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL e da Política Corporativa Anticorrupção do BADESUL, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

19.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-

mail:ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 20ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

20.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

20.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, cno conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

20.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

20.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

20.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

20.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

20.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

20.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

20.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 21ª. DAS SANÇÕES

21.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

21.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

21.1.2. Multa:

21.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

21.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

21.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

21.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

21.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

21.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

21.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

21.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

21.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

21.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

21.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

21.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

21.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

21.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

21.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

21.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de

reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.

21.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

21.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

21.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

21.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

21.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

21.14. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando:

21.14.1. interposto:fora do prazo;

21.14.2. por quem não seja legitimado;

21.14.3. após exaurida a esfera administrativa.

21.15. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 21.12.

CLÁUSULA 22ª. DA RESCISÃO

22.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

22.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

22.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

22.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos

prazos estipulados;

22.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

22.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

22.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

22.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

22.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

22.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

22.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

22.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

22.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

22.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

22.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

22.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 22.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou

a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

22.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

22.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

22.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

22.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

22.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 23ª. DA CESSÃO DE DIREITO

23.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 24ª. DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedado ao contratado:

24.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

24.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 25ª. DA CONFIDENCIALIDADE

25.1. A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo dos dados e informações, contidos em quaisquer documentos e mídias, do BADESUL, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário e lei geral de proteção de dados no que se aplicar, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas,

comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BADESUL a tais documentos, abstendo-se de copiar, reproduzir vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou disponibilizar tais informações a terceiros, tampouco utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

25.2. A CONTRATADA devolverá, na hipótese de cumprimento do objeto contrato ou ainda mediante solicitação do BADESUL, observado, nesse último caso, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, todo o material (documentos/mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Apagará ainda as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao BADESUL, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

25.3. A CONTRATADA indenizará, defenderá e assegurará ao BADESUL quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

25.4. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

25.5. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA; ou posteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela CONTRATADA, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA 26^a. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
--

26.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

- 26.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e
- 26.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.
- 26.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 26.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.
- 26.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 26.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 27ª. DA FISCALIZAÇÃO

- 27.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do funcionário da Assessoria/Superintendência Jurídica, o qual será designado por portaria e se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades, e será designado por ato formal.
- 27.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.
- 27.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 27.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 27.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando

não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 28ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

28.1. O Gestor do contrato pelo Badesul, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente Jurídico.

CLÁUSULA 29ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

29.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

29.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

29.1.2. respeitar o meio ambiente;

29.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

29.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

29.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

29.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

29.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

29.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 30ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

30.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção

do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 31^a. DA ANTICORRUPÇÃO
--

31.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

31.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

31.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

31.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

31.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 32^a. DAS ALTERAÇÕES
--

32.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 33^a. DOS CASOS OMISSOS

33.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 34ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

34.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 35ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

35.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 00,00 (xxx reais)**.

CLÁUSULA 36ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

36.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

36.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

36.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

36.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

36.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 37ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

37.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, de.....de 20.....



P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2020**Processo n.º 0031/2020****ANEXO VIII****MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****LOTE 2****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N.º 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL;

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na rua _____, (cidade/estado) _____, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0010/2020, com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n.º. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual n.º. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto

Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de profissionais de advocacia na área de assessoria jurídica trabalhista, sob demanda.
- 1.2. A prestação dos serviços objeto da contratação abrangerá a elaboração de pareceres na forma descrita no Termo de Referência, sem exclusividade das partes.
- 1.3. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de contratação por preço certo de unidades determinadas..

CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Contratação de serviços de profissionais de advocacia na área de assessoria jurídica trabalhista (parecerista), por meio de pareceres e/ou orientações:
 - 3.1.1. Apresentar manifestações técnico-jurídicas consultivas, mediante solicitações específicas, acerca de matéria trabalhista e/ou administrativa-constitucional.
 - 3.1.2. Participação em negociações coletivas e procedimentos conexos na qualidade de assistente do BADESUL sempre que for demandado.
 - 3.1.3. Participar de reuniões, inclusive presenciais no Badesul, Sindicatos, etc., sempre que assim solicitadas, desde que as presenciais sejam marcadas com 72 (setenta e duas horas) horas de antecedência. Nenhum valor a título de despesas tais como diárias, passagens, etc. para comparecimento nas reuniões presenciais no BADESUL será devido ao contratado
 - 3.1.4. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à área jurídica respectiva, mediante anuência do

Assessor/Superintendente Jurídico do BADESUL, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais casos solicitará o parecer da sociedade de advogados contratada.

3.1.5. Os pareceres e orientações deverão ser completos, objetivos e conclusivos, abordando todos os itens da legislação e jurisprudência pertinentes.

3.1.6. Os pareceres deverão ser entregues por e-mail e de forma impressa, devidamente assinados, na Assessoria/Superintendência Jurídica do BADESUL.

3.1.7. As orientações poderão ser enviadas apenas por e-mail.

3.1.8. O prazo de entrega e a complexidade (nível de análise, conforme tabela) dos serviços serão fixados pelo BADESUL no momento da solicitação, caso a caso, não podendo ser inferior a 2 (dois) dias úteis o prazo de entrega, independentemente da concordância do Contratado.

3.2. O vencedor de cada lote deverá ser distinto, tendo em vista os motivos acima. Os fornecedores poderão participar com propostas para ambos os lotes, se assim desejarem, no entanto não poderão prestar ambos os serviços, devendo optar por um dos lotes caso suas propostas sejam as de menor preço nos dois lotes.

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO

4.1. O valor do contrato, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é de R\$ ____ por hora, assim distribuído:

Nível de Análise	Quantitativo Anual Estimado	Custo máximo de Remuneração por parecer R\$
Baixa complexidade (até 4 horas)	12 pareceres/orientações	
Média complexidade (até 12 horas)	6 pareceres	
Alta complexidade (acima de 20 horas)	4 pareceres	
TOTAL	22	-

7.2. Não serão admitidos pareceres cujos valores/horas trabalhadas excedam os parâmetros acima expostos.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5ª. DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório dos serviços prestados (relatório de processos ativos ou de pareceres/orientações emitidos) ao final de cada mês, para fins de análise e fiscalização do contrato.

- 6.3. O BADESUL terá o prazo de até 5 dias úteis para validar as informações e autorizar a emissão da Nota Fiscal.
- 6.4. Após a autorização do fiscal/gestor do contrato, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal à Superintendência de Administração e o pagamento será efetuado até o 10º dia útil, a contar do recebimento da Nota Fiscal, mediante conformidade do Fiscal e do Gestor do Contrato na mesma.
- 6.5. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.6. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 6.7. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 6.8. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.
- 6.9. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 6.10. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.
- 6.11. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 6.12. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.
- 6.12.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 6.12.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.12.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.13. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.14. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

6.14.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.15. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.15.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.15.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.15.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.15.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.16. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.17. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 7ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 9ª. DOS PRAZOS

9.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

9.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

9.4. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.5. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

9.6. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e

9.7. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

9.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 10ª. DO REAJUSTE

10.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

10.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

10.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 11^a. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.2. Seguro-garantia;

11.1.3. Fiança bancária.

- 11.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.
- 11.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.
- 11.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 11.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 11.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 11.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 11.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 11.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 11.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:
- 11.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

11.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

11.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.17.1. Caso fortuito ou força maior;

11.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

11.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 11.17.3 e 11.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

11.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

11.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

11.21. Será considerada extinta a garantia:

11.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

11.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 12^a. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 13^a. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 14^a. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I-Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

- 14.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.6. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 14.7. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 14.8. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 14.9. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 14.10. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 14.11. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 14.12. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 14.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

- 14.14. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 14.15. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 14.16. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 14.17. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 14.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 14.19. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 14.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.
- 14.21. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.
- 14.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.25. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.
- 14.26. prestar os serviços contratados objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência, respondendo pela sua boa qualidade, mediante utilização de equipe técnica composta de pessoas experientes e qualificadas para sua execução;
- 14.27. observar e cumprir os prazos relacionados a prestação dos serviços;

- 14.28. solicitar, ao BADESUL sempre que necessário, os documentos e as informações detalhadas (subsídios) para a elaboração da defesa ou de quaisquer outras manifestações processuais;
- 14.29. elaborar e apresentar, com antecedência de até 3 (três) dias do término do prazo processual preclusivo, parecer sugerindo a não-interposição de recurso judicial, quando sua interposição não for recomendável ou quando se tratar de estratégia processual adequada e pertinente ao caso em espécie;
- 14.30. discutir com o BADESUL as teses em litígio, especialmente as questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da defesa dos direitos do BADESUL;
- 14.31. informar, por iniciativa própria, em prazo hábil e por escrito, todo e qualquer fato relevante, processual ou não, que possa acarretar algum impacto institucional, administrativo e/ou financeiro para o BADESUL;
- 14.32. executar, além dos aqui já previstos, outros atos necessários à melhor defesa de interesses do BADESUL, usando todos os recursos, ações, contestações, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia de direitos, somente se eximindo desta responsabilidade mediante autorização expressa para não utilização de um destes instrumentos;
- 14.33. fornecer sempre que solicitado pelo BADESUL, no prazo assinalado, relatório para fins de contingenciamento, referente a todos os processos judiciais patrocinados, informando o nome da parte contrária; o número do processo; o tipo da ação; o último andamento do processo e respectiva data; o valor atribuído à causa, na data do ajuizamento; o risco de perda patrimonial (provável, possível ou remoto); o valor estimado da perda e a data da estimativa; e outras informações que entender relevantes para o caso;
- 14.34. responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo BADESUL;
- 14.35. cientificar o BADESUL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- 14.36. arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive aqueles retidos pelo BADESUL na forma da lei;
- 14.37. ressarcir ao BADESUL por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregados ou prepostos, na execução do contrato, ou ainda, tributos, impostos, taxas, etc., que aquele

recolha junto a fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);

14.38. assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, prepostos e correspondentes, durante a execução deste contrato;

14.39. reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do BADESUL;

14.40. responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao BADESUL ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra do sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus sócios, associados ou empregados, por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto na Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001;

14.41. abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar ou usar a imagem do BADESUL para fins de publicidade própria, bem como não divulgar os termos deste contrato, sem prévia e expressa autorização do contratante, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

14.42. não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BADESUL, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BADESUL;

14.43. manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas assim como com todas as condições de habilitação para a contratação exigidas em razão da natureza das atividades prestadas e da licitação precedente à contratação;

14.44. responsabilizar-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, por todos os riscos trabalhistas referentes à equipe técnica ou qualquer outra pessoa indicada para a execução de atividades pertinentes ao objeto deste contrato, ficando afastada do BADESUL, em qualquer hipótese, a responsabilidade trabalhista e previdenciária, devendo reembolsar o BADESUL de todas as despesas que este tiver que realizar, mesmo que por determinação legal;

14.45. comunicar imediatamente ao BADESUL qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;

14.46. aceitar, por parte do BADESUL, em todos os aspectos, a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

16.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

16.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

16.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

16.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do BADESUL na execução do objeto do presente Contrato;

16.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do BADESUL, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

16.2.4. observar o Código de Ética do BADESUL vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL e a Política Corporativa Anticorrupção do BADESUL, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

16.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

16.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

16.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 16.2.1 e 16.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

16.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do BADESUL, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL e da Política Corporativa Anticorrupção do BADESUL, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

16.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 17ª. DAS SANÇÕES

17.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

17.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

17.1.2. Multa:

17.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

17.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

17.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

17.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

17.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

17.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

17.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

17.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

17.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

17.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

17.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

17.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

17.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

17.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

17.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.

17.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar – CFIL/RS.

17.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

17.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

17.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

17.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

17.14. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando:

17.14.1. interposto:fora do prazo;

17.14.2. por quem não seja legitimado;

17.14.3. após exaurida a esfera administrativa.

17.15. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 17.12.

CLÁUSULA 18ª. DA RESCISÃO

18.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

18.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- 18.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 18.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 18.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 18.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 18.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 18.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 18.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 18.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 18.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 18.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 18.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 18.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

18.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 18.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 19ª. DA CESSÃO DE DIREITO

19.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 20ª. DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado ao contratado:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 21ª. DA CONFIDENCIALIDADE

21.1. A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo dos dados e informações, contidos em quaisquer documentos e mídias, do BADESUL, de

seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário e lei geral de proteção de dados no que se aplicar, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BADESUL a tais documentos, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou disponibilizar tais informações a terceiros, tampouco utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

21.2. A CONTRATADA devolverá, na hipótese de cumprimento do objeto contrato ou ainda mediante solicitação do BADESUL, observado, nesse último caso, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, todo o material (documentos/mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Apagará ainda as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao BADESUL, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

21.3. A CONTRATADA indenizará, defenderá e assegurará ao BADESUL quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

21.4. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

21.5. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA; ou posteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela CONTRATADA, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA 22ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

22.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

22.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

22.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

22.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

22.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

22.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 23ª. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do funcionário da Assessoria/Superintendência Jurídica, o qual será designado por portaria e se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades, e será designado por ato formal.

23.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

23.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

23.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos

serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

23.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 24ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

24.1. O Gestor do contrato pelo Badesul, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente Jurídico.

CLÁUSULA 25ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

25.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

25.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

25.1.2. respeitar o meio ambiente;

25.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

25.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

25.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

25.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

25.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

25.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 26ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

26.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e

riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 27ª. DA ANTICORRUPÇÃO

27.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

27.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

27.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

27.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

27.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 28ª. DAS ALTERAÇÕES

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 29ª. DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 30ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 31ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

31.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 00,00 (xxx reais)**.

CLÁUSULA 32ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

32.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

32.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

32.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

32.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

32.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 33ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

33.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, de.....de 20.....

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2020

Processo nº 0031/2020

ANEXO IX

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.

AGÊNCIA DE FOMENTO/ RS

NIRE: nº 43 3 0003872 6

CNPJ nº 02.885.855/0001-72



**MPP026- MANUAL DE POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS:
GERENCIAMENTO DO CONTENCIOSO TRABALHISTA**

Organizador do Conteúdo:	Superintendência Jurídica
Alçada:	Diretoria

SUMÁRIO

1. DA GESTÃO.....	107
2. DAS FASES PROCESSUAIS	110
2.1 FASE PROCESSUAL: CONHECIMENTO.....	110
2.1.1 Informações Fáticas e Documentação Comprobatória	111
2.1.2 Probabilidade e Estimativa de Perda Inicial.....	112

2.1.3	Critérios e Procedimentos adotados para o Cálculo de Provisão	114
2.1.4	Audiências	114
2.1.5	Da instrução do processo	115
2.1.6	Da análise administrativa.....	116
2.2	FASE PROCESSUAL: RECURSAL	116
2.3	FASE PROCESSUAL: LIQUIDAÇÃO	116
2.4	FASE PROCESSUAL: EXECUÇÃO	117
2.5	FASE PROCESSUAL: TRÂNSITO EM JULGADO.....	118
3.	DO ARQUIVAMENTO	118
4.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	119
4.1	DAS INFORMAÇÕES JUDICIAIS.....	119
4.2	DO MONITORAMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAS	119
4.3	DAS REUNIÕES MENSAS COM A DIRETORIA.....	119
5.	DA CONTABILIZAÇÃO	120
5.1	DO RELATÓRIO MENSAL.....	120
5.1.1	Documentação Relatório Mensal.....	121
5.2	DO RELATÓRIO SEMESTRAL.....	121
5.2.1	Documentação Relatório Semestral.....	122
6.	RISCOS E CONTROLES INERENTES	124

CONTROLE DE REVISÕES

Capítulo	Assunto	Revisão		
		Nº.	Data	Autorizada por
-	Instituição do Manual		29/08/2019	Ata Diretoria nº 005-2019/2021

INTRODUÇÃO

O presente Manual de Gerenciamento do Contencioso Trabalhista tem por objetivo fornecer aos responsáveis e colaboradores de cada unidade uma ferramenta de padronização de processos, favorecendo o controle de atividades e informações.

Sua estrutura está ligada diretamente ao fluxo de um processo judicial trabalhistas e suas respectivas medidas de gestão dentro do Badesul. Os capítulos foram distribuídos de acordo com as etapas deste fluxo, desde o recebimento da notificação inicial até a fase final de pagamento de condenações e posterior arquivamento. Busca-se, assim, uma visão sistêmica do processo, a fim de facilitar a identificação e compreensão das diversas atividades.

O manual evidencia as atividades relativas ao gerenciamento do contencioso trabalhista, indicando as competências e responsabilidades inerentes ao seu quadro funcional, de acordo com as atividades relacionadas a cada etapa do processo e, ainda, apresenta o fluxograma das principais atividades relativas a cada uma das etapas.

A não realização das atividades de responsabilidade de cada funcionário e/ou a realização destas de forma negligenciada, estará sujeita às sanções disciplinares previstas no NP010 – Manual de Gestão de Pessoas. Desta forma, espera-se que este material auxilie nas rotinas de trabalho e na padronização de procedimentos, minimizando os riscos e maximizando a eficiência do BADESUL na condução do contencioso trabalhista.

1. DA GESTÃO

A Superintendência Jurídica centralizará as discussões acerca do conteúdo deste Manual, promovendo melhorias e conduzindo ajustes nos sistemas pertinentes, atuando como gestora do processo.

O quadro a seguir estabelece uma síntese das etapas do processo e seus responsáveis.

Atividade	Responsável		
Gerenciamento do processo judicial	Superintendência Jurídica		
Providenciar informações fáticas e material probatório e repassar à	ÁREA RESPONSÁVEL	RECLAMANTE	TAREFA

Superintendência Jurídica com cópia para o escritório contrato.	Superintendência de Pessoas & Infraestrutura	Empregados, adidos, estagiários do Badesul	-Fornecer documentos e informações - Indicação de testemunhas
	Superintendência de Pessoas & Infraestrutura	Terceirizados empregados das empresas que prestam serviços relacionados à limpeza, ascensoristas, copa, recepção, motoristas e vigilância	-Fornecer documentos e informações - Indicação de testemunhas
	Superintendência de TI	Terceirizados funcionários das empresas que prestam serviços de TI	-Resumo sobre os fatos alegados na Inicial - Indicação de testemunhas - Relatórios de acesso e login de Funcionários
	Superintendências e Áreas do Badesul Gestoras dos reclamantes	Empregados, adidos, estagiários do Badesul	-Resumo sobre os fatos alegados na Inicial;

			- Indicação de testemunhas
Providências com relação às informações contingência e provisionamento junto ao escritório contratado	Superintendência Jurídica		
Conciliação Mensal da planilha de provisionamento	Superintendente de Controladoria & Planejamento		
Atualização Monetária Mensal da planilha de provisionamento	Superintendente de Pessoas & Infraestrutura		
Aprovação da planilha para encaminhamento às auditorias	Diretoria		
Gestão da audiência judicial	Superintendência Jurídica		
Responsabilidade pelo comparecimento à audiência	Gestor da última área onde o reclamante trabalhou, ou seu substituto		
Confecção, assinatura e publicação da carta de preposição	Superintendente de Pessoas & Infraestrutura		
Entrega do original ao preposto	Secretaria Geral		
Gestão dos pagamentos das despesas judiciais	Superintendência Jurídica		
Busca de informações sobre a situação dos depósitos judiciais trabalhistas em nome do Badesul junto às instituições financeiras oficiais	Sup. Financeira & Fundos Governamentais		
Gestão de alvarás	Superintendência Jurídica		

Relatório de Análise Administrativa para fins de mudanças nos procedimentos internos	Superintendência de Tecnologia da Informação, Superintendência de Pessoas & Infraestrutura e Superintendência Jurídica
Acompanhamento e auxílio à SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA no controle dos depósitos judiciais, penhora de numerário e levantamento de alvarás em favor do Badesul	Sup. Financeira & Fundos Governamentais

Havendo atuação de escritório contratado na condução dos processos, o relacionamento com o Badesul se dará através da Superintendência Jurídica.

Para esclarecimentos exclusivamente acerca de matéria fática, o contato do escritório contratado poderá se dar diretamente com a área envolvida, sempre com a ciência da Superintendência Jurídica.

2. DAS FASES PROCESSUAIS

2.1 FASE PROCESSUAL: CONHECIMENTO

A Superintendência Jurídica recebe a Notificação da Justiça do Trabalho por Nota de Expediente, Correios ou via Oficial de Justiça. Na Notificação consta a data da Audiência Inicial, que coincide com o prazo final para o protocolo da peça de defesa e documentos probatórios.

A Notificação/Nota de Expediente é encaminhada pelo Assistente Administrativo imediatamente, por correspondência eletrônica (e-mail), ao escritório contratado para atuar nas ações trabalhistas. **No e-mail devem ser informados e/ou anexados:**

- **notificação ou nota de expediente recebida;**
- **informação do nome completo da parte reclamante;**
- **data do recebimento da notificação/nota de expediente.**

A comunicação via e-mail poderá ser substituída por acesso remoto em sistema informatizado que possibilite a troca de arquivos e informações de forma confiável.

Em resposta ao e-mail informativo, o escritório contratado enviará minuta de substabelecimento para conferência, assinatura e devolução pela Superintendência Jurídica do Badesul, juntamente com cópia autenticada da procuração. A data do envio do instrumento de

substabelecimento assinado pela Superintendência Jurídica é o marco temporal para a inclusão do processo no relatório de cobrança do escritório contratado, sendo de responsabilidade da Superintendência Jurídica o controle deste relatório.

Desde o recebimento da Notificação as informações já devem ser cadastradas no sistema de controle de processos pelo Assistente Administrativo responsável, para a devida gestão do processo. Nesta ocasião, o Assistente Administrativo deverá abrir pasta física contendo a Notificação Inicial, cópia do substabelecimento enviado e todos os demais documentos eventualmente já recebidos.

A partir de então, todos os documentos recebidos acerca de cada processo serão arquivados na sua respectiva pasta.

Quando da assinatura do substabelecimento, o Assessor Jurídico deverá abrir pasta eletrônica no diretório da Superintendência Jurídica, baixando a íntegra do processo e salvando na respectiva pasta. A partir de então, todos os documentos recebidos eletronicamente acerca de cada processo serão arquivados na sua respectiva pasta eletrônica.

2.1.1 Informações Fáticas e Documentação Comprobatória

O escritório contratado deverá solicitar as informações fáticas e documentação probatória à Superintendência Jurídica do Badesul, que irá encaminhar a solicitação à área pertinente, com a relação de documentos necessários e os pedidos da Inicial. São responsáveis por providenciar a documentação funcional do reclamante e remeter à Superintendência Jurídica, com cópia para o escritório contratado, no prazo de até 5 dias, as áreas abaixo relacionadas, de acordo com o vínculo do reclamante:

ÁREA RESPONSÁVEL	RECLAMANTE	TAREFA
Superintendência de Pessoas & Infraestrutura	Empregados, adidos, estagiários do Badesul	-Fornecer documentos e informações - Indicação de testemunhas
Superintendência de Pessoas & Infraestrutura	Terceirizados empregados das empresas que prestam serviços relacionados à limpeza, ascensoristas, copa, recepção, motoristas e vigilância	-Fornecer documentos e informações - Indicação de testemunhas

Superintendência de TI	Terceirizados funcionários das empresas que prestam serviços de TI	-Resumo sobre os fatos alegados na Inicial - Indicação de testemunhas - Relatórios de acesso e login de Funcionários
Superintendências e Áreas do Badesul Gestoras dos reclamantes	Empregados, adidos, estagiários do Badesul	-Resumo sobre os fatos alegados na Inicial; - Indicação de testemunhas

A Superintendência Jurídica encaminhará ao escritório contratado toda a informação e documentação reunida e a indicação de testemunhas, ser for o caso. A informação e documentação poderá ser encaminhada ao escritório diretamente pela área responsável, com cópia para a Superintendência Jurídica.

O escritório contratado deverá elaborar a defesa a ser protocolada juntamente com a documentação probatória, observando o prazo judicial determinado, bem como comparecer à audiência inicial.

Para a elaboração da defesa, dependendo do caso e da complexidade, a Superintendência Jurídica convocará reunião entre as áreas envolvidas com a presença do escritório contratado.

Nas ações reclamatórias que versem sobre direito coletivo, ajuizadas por Sindicatos, Associações e Congêneres, a Diretoria deverá ser cientificada pela Superintendência Jurídica acerca da demanda e de seu conteúdo probatório, na primeira ocasião em que tiver ciência do processo.

2.1.2 Probabilidade e Estimativa de Perda Inicial

A probabilidade de perda e o cálculo da estimativa de valores (provisão) é elaborado pelo escritório contratado com apoio técnico de seu contador, observada a Política de Contingência do Badesul.

No recebimento da Notificação a Superintendência Jurídica encaminhará ao escritório contratado solicitação sobre a probabilidade de perda no processo e estimativa dos valores. O cálculo da estimativa de valores (provisão) deverá ser separado por pedido, incluindo os reflexos, encargos e atualização monetária.

A metodologia de cálculo para realizar uma estimativa confiável quanto ao desembolso futuro decorrente de cada ação trabalhista também deve observar o atendimento ao que dispõe o Pronunciamento Técnico CPC nº 25.

As informações deverão ser repassadas à Superintendência Jurídica no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo da contestação do processo, contendo:

- Número do processo
- Partes Envolvidas
- Data do Ajuizamento
- Data provável de arquivamento do processo
- Rol de Pedidos
- Probabilidade de Perda por Pedido
- Cálculo da estimativa por Pedido com reflexos, encargos e atualização monetária
- Data do cálculo
- Soma dos valores de perda possíveis
- Soma dos valores de perda prováveis
- Soma do valor total envolvido no processo

As informações acerca do contingenciamento serão conferidas e validadas pelo Comitê de Riscos Trabalhistas e Previdenciários e serão lançadas no sistema de controle de processos pelo Assistente Administrativo lotado na Superintendência Jurídica.

Caso haja divergência entre o Comitê e o escritório contratado em relação ao valor provisionado, será solicitado parecer ao escritório contratado a fim de embasar seu posicionamento técnico.

Os valores serão atualizados a cada evento processual relevante pelo escritório contratado com apoio técnico de seu contador e, no mínimo mensalmente, para fins de atualização monetária do valor, pelo Comitê de Riscos Trabalhistas e Previdenciários. Todas as alterações decorrentes de eventos processuais relevantes serão informadas à Superintendência Jurídica e validadas pelo Comitê de Riscos Trabalhistas e Previdenciários. Tais alterações serão lançadas no sistema de controle de processos pelo Assistente Administrativo lotado na Superintendência Jurídica.

Ao final de cada semestre o escritório contratado apresentará planilha consolidada e detalhada com todas as estimativas de perdas dos processos judiciais trabalhistas, assinada por seu Contador responsável técnico.

A planilha da provisão será conferida e validada pelo Comitê de Riscos Trabalhistas e Previdenciários e posteriormente será realizada a conciliação dos saldos contábeis pela Superintendência de Controladoria & Planejamento. Após a conciliação dos saldos contábeis, a planilha

deverá ser validada pela Diretoria para ser apresentada às auditorias interna e externa.

2.1.3 Critérios e Procedimentos adotados para o Cálculo de Provisão

A definição de estimativa de perda (provável, possível ou remota) é de responsabilidade do escritório contratado, baseada em suas convicções e conhecimentos técnicos e observada a Política de Contingência estabelecida pelo Badesul.

Caso haja necessidade, a Superintendência Jurídica poderá demandar do escritório contratado parecer justificando os critérios de estimativa de perda estabelecidos ou alterados.

2.1.4 Audiências

Na fase inicial ocorrem as Audiências Iniciais e Audiências de Instrução/Julgamento. Em ambas devem comparecer o advogado e o preposto indicado pelo Badesul, a fim de evitar a aplicação de pena de revelia e decretação de confissão quanto à matéria fática.

A responsabilidade de informar o Badesul sobre as datas das audiências e suas alterações é do escritório contratado, devendo ao final de cada semana encaminhar à Superintendência Jurídica a pauta atualizada das audiências designadas até o momento.

A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta de audiências é da Superintendência Jurídica.

A responsabilidade pelo comparecimento à audiência na qualidade de advogado é do escritório contratado.

A responsabilidade pelo comparecimento à audiência na qualidade de preposto é preferencialmente do Gestor da última área à qual o reclamante esteve vinculado na empresa, ou seu substituto.

Nos casos em que o reclamante for terceirizado, a responsabilidade pelo comparecimento à audiência na qualidade de preposto será do Gestor do contrato.

A Superintendência Jurídica, a partir das informações prestadas pela Superintendência gestora das informações funcionais do reclamante a respeito da vida funcional do mesmo, informará ao respectivo Gestor as datas e horários das audiências, bem como suas alterações e outros dados relevantes.

Caso o Gestor não se sinta apto a representar o Badesul na qualidade de preposto, deverá apresentar justificativa no prazo de 24 horas após a informação sobre a audiência feita pela Superintendência Jurídica, que

será analisada juntamente com o escritório contratado e decidida pela Superintendência Jurídica.

A Superintendência Jurídica encaminhará à Superintendência de Pessoas & Infraestrutura informações processuais que deverão constar na carta de preposição para a devida confecção (inclusão das informações pessoais do preposto), assinatura e publicação.

A carta de preposição original deverá ser entregue pela Secretaria Geral ao preposto com antecedência mínima de 48 horas da audiência.

Caso a Superintendência Jurídica avalie necessário, será realizada reunião prévia com o preposto para fins de alinhamento de teses de defesa e análise da necessidade de testemunhas, estratificada em ata de reunião.

É responsabilidade da Superintendência Jurídica verificar junto ao escritório contratado a necessidade de comparecimento de testemunhas e analisar, junto à área responsável, os colaboradores mais adequados para a atividade, devendo ser elaborada carta-convite às testemunhas e entregue ao colaborados mediante protocolo.

Semanalmente, a Superintendência Jurídica realizará reunião interna para organização da pauta semanal de audiências, verificando nomeação/informação de prepostos e testemunhas, e repassando as informações ao escritório contratado.

2.1.5 Da instrução do processo

Durante a fase inicial, a instrução do processo envolve a produção de provas pelas partes, podendo ser designada a perícia contábil e audiência de instrução para oitiva de testemunhas.

A Superintendência Jurídica deverá promover o acompanhamento do escritório contratado durante a instrução fornecendo apoio e informações, bem como, demandar as áreas envolvidas quando houver necessidade de documentos ou outras informações não prestadas anteriormente.

A elaboração das réplicas, trélicas, impugnações, quesitos, laudos, demonstrativos e manifestações sobre as alegações do reclamante, bem como, sobre o trabalho do perito do juízo é de responsabilidade do escritório contratado.

Antes da audiência de instrução/julgamento, dependendo do caso e da complexidade, a Superintendência Jurídica convocará reunião entre as áreas envolvidas com a presença do escritório contratado e do preposto nomeado para análise do processo e verificação das últimas provas a serem produzidas.

2.1.6 Da análise administrativa

Durante a fase inicial do processo a Superintendência Jurídica deverá promover conjuntamente com o Comitê de Riscos Trabalhistas e Previdenciários e o superintendente da área técnica pertinente à ação reclamatória, conforme o caso, uma análise administrativa dos procedimentos internos que deram origem à reclamatória trabalhista.

A análise administrativa deverá ser realizada conjuntamente com o escritório contratado, devendo ser realizada reunião, estratificada em ata, com os encaminhamentos e recomendações pertinentes. A ata deverá ser encaminhada ao Diretor Administrativo do Badesul para ciência.

2.2 FASE PROCESSUAL: RECURSAL

Quando da publicação de decisões judiciais terminativas (sentenças, acórdãos, etc.), e tendo o Badesul interesse em recorrer, a responsabilidade pelo encaminhamento da Guia de Depósito corretamente preenchida e com indicação de prazo de pagamento é do escritório contratado. A guia deverá ser encaminhada à Superintendência Jurídica, por e-mail, que solicitará o pagamento, internamente, de acordo com a Política de Despesas e Pagamentos, e enviará por e-mail o comprovante ao escritório contratado, dentro do prazo estabelecido.

Em caso de apresentação de memoriais e sustentação oral nos tribunais superiores deverá haver autorização prévia conforme regramento interno sobre diárias e viagens.

Verificar procedimentos e alçadas na Política de Despesas e Pagamentos.

2.3 FASE PROCESSUAL: LIQUIDAÇÃO

Nesta fase ocorre a liquidação do processo (tradução da decisão judicial em números), podendo ocorrer com o trânsito em julgado da fase de conhecimento ou em sede de execução provisória.

Se o resultado do processo de conhecimento for improcedente (favorável ao Badesul), o escritório contratado deve proceder com o requerimento de arquivamento dos autos após a expedição de alvarás em favor do Badesul, para levantamento dos depósitos recursais realizados no decorrer do processo, informando à Superintendência Jurídica.

Na liquidação, o escritório contratado é o responsável pela apresentação de cálculos e impugnações, que serão realizados pelo seu Contador, seja sobre as alegações e cálculos da parte reclamante, sobre os laudos e manifestações do perito do juízo, bem como por subsidiar eventuais impugnações e questionamentos do Badesul.

A Superintendência Jurídica deverá promover o acompanhamento do escritório contratado durante a liquidação, fornecendo apoio e informações, bem como demandando a Superintendência de Pessoas & Infraestrutura para o fornecimento de documentos inerentes ao contrato de trabalho.

Os cálculos elaborados pelo escritório contratado deverão ser enviados por e-mail à Superintendência Jurídica, antes de juntá-los ao processo, para registro e arquivamento. Ao receber os cálculos, a Superintendência Jurídica os encaminhará para o Comitê de Riscos Trabalhistas e Previdenciários para verificação de informações, cabendo a este apontar eventuais inconsistências, diretamente à Superintendência Jurídica, com cópia para o escritório contratado.

Havendo divergência entre o cálculo elaborado pelo escritório contratado e o entendimento do Comitê de Riscos Trabalhistas e Previdenciários, o caso será levado para ciência e deliberação pela Diretoria.

Em caso de fase recursal e necessidade de garantia do juízo, a sistemática de pagamentos será a mesma descrita no item anterior, respeitando as alçadas conforme Política de Despesas e Pagamentos.

Sempre que houver conformidade e ausência de interesse em realizar impugnação aos cálculos judiciais, o escritório contratado deverá apresentar parecer nesse sentido, firmado pelo seu contador, para ciência da Superintendência Jurídica.

2.4 FASE PROCESSUAL: EXECUÇÃO

Após a homologação dos cálculos, quando do recebimento do mandado de citação judicial, o Badesul deverá atualizar/complementar o valor depositado, se necessário.

O escritório contratado é responsável por analisar a citação e confeccionar a guia para pagamento de depósito judicial, devendo encaminhar a Superintendência Jurídica para pagamento informando o dia em que deve ser pago.

Os procedimentos para o depósito são os mesmos descritos acima, respeitando as alçadas conforme Política de Despesas e Pagamentos.

Todo o procedimento de garantia da execução mediante depósito judicial, nomeação de bens à penhora ou carta fiança deve ser realizado da forma mais ágil possível para evitar o bloqueio judicial de valores do Badesul e a incidência de multa por inadimplemento.

A Sup. Financeira & Fundos Governamentais deverá informar a movimentação na conta corrente do Badesul à Superintendência Jurídica quando houver bloqueio judicial e terá a responsabilidade de identificar

o processo correspondente e a conta judicial de destino do valor, comunicando à Superintendência Jurídica.

Após a fase de liquidação, novamente o Badesul pode questionar o valor definido pelo Juízo através da interposição de Embargos à Execução e dos demais recursos cabíveis, de responsabilidade do escritório contratado com apoio do seu Contador, devendo ser comunicado à Superintendência Jurídica do Badesul.

O escritório contratado deverá enviar a Superintendência Jurídica cópias dos alvarás, recibos e cálculos dos valores liberados ao reclamante como incontroversos na medida em que forem determinados pelo Juízo no decorrer da execução.

2.5 FASE PROCESSUAL: TRÂNSITO EM JULGADO

Após o trânsito em julgado da discussão acerca dos cálculos, caso exista ainda saldo a ser pago ao reclamante, o escritório contratado encaminhará, por e-mail, à Superintendência Jurídica a guia para o pagamento da condenação final juntamente com a certidão de cálculo homologado pelo Juízo. A Superintendência Jurídica solicitará o pagamento, internamente, de acordo com a Política de Despesas e Pagamentos, e enviará por e-mail o comprovante ao escritório contratado. É de responsabilidade do escritório contratado verificar, antes do arquivamento dos autos, se existe saldo de depósitos em favor do Badesul no processo. Em caso positivo deve ser requerida e expedição de alvará do saldo depositado em favor do Badesul.

O escritório contratado encaminhará à Superintendência Jurídica do Badesul cópia de todos os alvarás do processo.

Compete à Superintendência Jurídica através de seu Assistente Administrativo, providenciar o saque de eventuais alvarás em favor do Badesul, ainda não sacados, bem como o extrato bancário de todos os alvarás, devendo encaminhar toda a documentação à Superintendência de Controladoria & Planejamento.

3. DO ARQUIVAMENTO

Quando do arquivamento judicial do processo o escritório contratado deve informar por e-mail, à Superintendência Jurídica do Badesul, juntamente com a remessa da informação de arquivamento (print da tela do processo eletrônico com informação de arquivamento) e excluir o processo do relatório mensal de acompanhamento e cobrança.

Será considerada como data para exclusão do processo do relatório mensal de cobrança a **data do arquivamento judicial do processo**. Em

caso de necessidade de desarquivamento para fins de expedição de alvará, o processo não retornará ao relatório mensal de cobrança.

Ao receber a informação de arquivamento, a Superintendência Jurídica deve remeter os dados à Superintendência de Controladoria & Planejamento para os registros pertinentes.

O Assistente Administrativo deverá alimentar os sistemas internos de controle (no sistema de controle de processos) com as informações sobre arquivamentos.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 DAS INFORMAÇÕES JUDICIAIS

O escritório contratado será responsável pela coleta das informações judiciais (Notas de Expediente). A título de reforço, a Superintendência Jurídica encaminhará diariamente todas as Notas de Expediente da Justiça do Trabalho recebidas em nome do Badesul.

As intimações/notificações/citações intermediária recebidas no Badesul serão encaminhadas imediatamente ao escritório contratado, por meio eletrônico, para ciência e providências. Os originais devem ser arquivados nas respectivas pastas.

4.2 DO MONITORAMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

A Sup. Financeira & Fundos Governamentais deverá promover o acompanhamento e auxílio à Superintendência Jurídica no controle dos depósitos judiciais, penhora de numerário e levantamento de alvarás em favor do Badesul, diligenciando junto aos agentes financeiros e fornecendo mensalmente, e quando for solicitado, os comprovantes de depósitos, extratos das contas judiciais.

A Superintendência de Controladoria & Planejamento realizará a conciliação dos saldos contábeis e solicitará à Superintendência Jurídica a documentação pertinente, caso necessário

Em caso de identificação de diferença nos valores, a Superintendência Jurídica diligenciará na obtenção da documentação de comprovação do levantamento (alvará e extrato de alvará).

A Superintendência de Pessoas & Infraestrutura deverá encaminhar mensalmente à Superintendência Jurídica a relação de depósitos recursais vinculados ao FGTS com saldo atualizado, assim entendido o extrato denominado “Consulta de Saldo IS”, o qual é obtido junto ao sítio conectividade.caixa.gov.br.

4.3 DAS REUNIÕES MENSAIS COM A DIRETORIA

Mensalmente, preferencialmente na segunda sexta-feira de cada mês, o escritório contratado participará de reunião juntamente com a

Superintendência Jurídica, Superintendência de Pessoas & Infraestrutura e Diretoria responsável, onde serão abordados os seguintes temas:

- panorama geral das ações trabalhistas por ordem de grandeza, com seus respectivos status;
- ações trabalhistas com iminente desembolso de valor pelo Badesul;
- fatos relevantes em processos judiciais trabalhistas;
- atualização do provisionamento mensal;
- ciência da ata de reunião referente ao item 2.1.6 deste manual

5. DA CONTABILIZAÇÃO

A Superintendência Jurídica prestará mensalmente informações acerca dos processos judiciais trabalhistas, conforme abaixo detalhado, para a Superintendência de Controladoria & Planejamento para a devida contabilização dos fatos. Somente após o recebimento da documentação é iniciado o processo de contabilização.

5.1 DO RELATÓRIO MENSAL

Para a conferência dos registros contábeis de eventos que envolverem ações trabalhistas, a Superintendência Jurídica deverá encaminhar à Superintendência de Controladoria & Planejamento, mensalmente, relatório em meio físico devidamente assinado contendo:

- Número do processo
- Partes Envolvidas
- Data do Ajuizamento
- Data provável de arquivamento do processo
- Soma dos valores de perda possíveis
- Soma dos valores de perda prováveis
- Soma do valor total envolvido no processo
- Saldo individualizado das garantias de cada processo
- Relação dos levantamentos efetuados em cada processo
- Relação dos processos arquivados
- Data-Base do relatório (último dia de cada mês)

Em virtude dos procedimentos de encerramento contábil mensal, o relatório mensal deverá ser encaminhado pela Superintendência Jurídica a Superintendência de Controladoria & Planejamento, no máximo, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

A contabilização dos movimentos mensais se origina da rotina de contabilização no sistema de gerenciamento de processos, que geram

lançamentos contábeis previamente parametrizados para importação no sistema contábil.

Após a geração pela interface do sistema, o arquivo gerado é importado no módulo contábil, onde é submetido ao cotejamento.

5.1.1 Documentação Relatório Mensal

Periodicidade: Mensal (até 3º dia útil do mês subsequente)

Formalização via Relatório Físico

Fat o	Conteúdo/Documento original	Fonte
Movimento da Provisão Trabalhista e Garantias	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Número do processo ✓ Partes Envolvidas ✓ Data do Ajuizamento ✓ Data provável de arquivamento do processo ✓ Soma dos valores de perda possíveis ✓ Soma dos valores de perda prováveis ✓ Soma do valor total envolvido no processo ✓ Saldo individualizado das garantias de cada processo ✓ Relação dos levantamentos efetuados em cada processo ✓ Relação dos processos arquivados ✓ Data-Base do relatório (último dia de cada mês) 	sistema de gerenciamento de processos

5.2 DO RELATÓRIO SEMESTRAL

Por ocasião do fechamento de Balanço semestral (junho e dezembro) deverá ser encaminhado documento contendo os dados consolidados definitivos para contabilização e/ou divulgação a ser deliberado em Diretoria até o 4º dia útil do mês subsequente à data de referência.

O documento, juntamente com o relatório mensal de referência 30/06 e 31/12, deverá ser enviado pela Superintendência Jurídica à Superintendência de Controladoria & Planejamento em meio digital e físico, devendo ser anexada a certidão da ata de reunião de Diretoria do Badesul que o aprovou.

O documento aprovado pela Diretoria deve conter a metodologia utilizada na apuração das probabilidades e estimativas de perda com o parecer/análise do escritório contratado e o critério de previsão de data de arquivamento.

A Superintendência Jurídica deverá encaminhar para a Superintendência de Controladoria & Planejamento a minuta do referido documento antes da aprovação da Diretoria quando houver mudança das premissas de apuração das probabilidades e estimativas de perda em processos trabalhistas.

Deve ser objeto de alinhamento prévio com a Superintendência de Controladoria & Planejamento, Auditoria Interna, Auditoria Externa e Superintendência Jurídica alterações na metodologia e critérios das probabilidades e estimativas de perda em passivo trabalhista, afim de evitar futuros apontamentos de Auditoria e controles internos.

Em virtude dos procedimentos de encerramento contábil semestral, o relatório mensal, e o documento aprovado pela Diretoria deverão ser encaminhados pela Superintendência Jurídica a Superintendência de Controladoria & Planejamento, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

A contabilização do fechamento semestral se origina da rotina de contabilização no sistema de gerenciamento de processos que geram lançamentos contábeis previamente parametrizados para importação no sistema contábil.

Após a geração pela interface do sistema o arquivo gerado é importado no módulo contábil, onde é submetido ao cotejamento.

5.2.1 Documentação Relatório Semestral

Periodicidade: Semestral (até 5º dia útil do mês subsequente)

Formalização via Relatório Físico

Fato	Conteúdo/Documento original	Fonte
Movimento da Provisão Trabalhista e Garantias	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Número do processo ✓ Partes Envolvidas ✓ Data do Ajuizamento ✓ Data provável de arquivamento do processo ✓ Soma dos valores de perda possíveis ✓ Soma dos valores de perda prováveis ✓ Soma do valor total envolvido no processo ✓ Saldo individualizado das garantias de cada processo ✓ Relação dos levantamentos efetuados em cada processo 	sistema de gerenciamento de processos

	<ul style="list-style-type: none">✓ Relação dos processos arquivados✓ Data-Base do relatório (último dia de cada mês)✓ Documentos que originaram as informações acima✓ Documento aprovado pela Diretoria	
--	---	--

6. RISCOS E CONTROLES INERENTES

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DOS RISCOS: 02/09/2019

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO RISCO
Recer da Notificação inicial ou leitura da Nota de Expediente intermediária e encaminhamento ao escritório terceirizado	Não repassar a informação ou entregar tardiamente aos envolvidos no prazo processual
Devolver substabelecimento ao escritório terceirizado	Não enviar ou enviar documento incorreto. Risco de perda de prazo
Cadastrar processo no Sigajuri, Lançamento das informações referentes à contingência no sistema Sigajuri e Arquivar processo no sistema Sigajuri	Cadastrar incorretamente ou não cadastrar, regando relatórios incorretos
Abrir pastas e arquivar documentos na pasta física do processo	Extravio de documentos
Encaminhar o comprovante de pagamento, dentro do prazo, para o escritório	Não enviar o comprovante acarretando perda de prazo
Efetivar saque de eventuais alvarás em favor do Badesul	Não efetuar o saque e o valor ficar depositado
Providenciar extrato bancário de todos os alvarás, devendo encaminhar toda a documentação à Superintendência de Contabilidade	Não passar a informação correta e completa para Contabilidade
Controlar entradas e saídas de processos do relatório do escritório terceirizado	Relatório incorreto ou incompleto. Pagamentos indevidos ao escritório
Verificar pauta semanal de audiências com o escritório, bem como organização estratégica, informando ao escritório. Relularização da representação do Badesul (preposto)	Perda de audiência ou inconsistência no preparo e realização da audiência
Informar à Contabilidade sobre arquivamento do processo	Risco do processo continuar sendo considerado na base de contingência contábil
Conferir e assinar minuta de substabelecimento	Não conferir corretamente e o substabelecimento ser juntado com correção gerando prejuízo na representação processual
Abrir e Arquivar documentos na pasta eletrônica do processo	Extravio de documentos
Encaminhar a solicitação de material probatório à área competente	Deixar de solicitar à respectiva área dentro do prazo hábil e fragilizar a defesa
Cientificar a Diretoria acerca do conteúdo probatório das ações coletivas	Não dar a devida ciência à Diretoria, aumentando a possibilidade de erro
Encaminhar planilha de provisionamento para conciliação pela Superintendência de Contabilidade e posterior encaminhamento para validação pela Diretoria	Não encaminhar a planilha no tempo hábil
Participar, eventualmente, reunião de alinhamento com o preposto	Não realizar a reunião e fragilizar a defesa
Promover análise administrativa dos procedimentos internos que deram origem à reclamatória trabalhista com as áreas pertinentes	Não realizar a análise, mantendo o Badesul em situação de risco
Solicitar o pagamento das guias trabalhistas de acordo com a Política de Despesas e Pagamentos	Não solicitar o pagamento ou solicitar fora do prazo. Perda de prazo.

*Os controles serão descritos na próxima atualização

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2020

Processo n.º 0031/2020

ANEXO X

RESOLUÇÃO Nº 406/2019 – PROVISÕES EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

Dispõe sobre a procedimentos para avaliação do risco contido em ações judiciais e processos administrativos que tramitam em órgãos externos de fiscalização para provisionamento de contingências.

A Diretoria do BADESUL Desenvolvimento S/A – Agência de Fomento/RS, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto em seu Estatuto Social, considerando:

- O Pronunciamento Técnico n.º 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que estabelece critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados a provisões e a passivos e ativos contingentes;
- A necessidade de fixar critérios objetivos a serem utilizados pela área jurídica da Instituição a fim de mitigar o índice de subjetividade na classificação de perdas, padronizando os conceitos a serem aplicados;

RESOLVE:

Formalizar a Norma de Provisões em Processos Judiciais e Administrativos nos quais o BADESUL é parte.

Norma de Provisões em Processos Judiciais e Administrativos

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer critérios para constituição de provisões referentes às ações judiciais e processos administrativos em que o BADESUL figure como parte.

2. RESPONSABILIDADES

2.1. A análise da probabilidade do risco de ganhos e perdas em ações judiciais e processos administrativos é de responsabilidade da Assessoria Jurídica, que deverá elaborar relatório periódico e encaminhá-lo à Diretoria Executiva e à Superintendência de Contabilidade.

2.2. A validação do relatório elaborado pela Assessoria Jurídica é de responsabilidade da Diretoria do BADESUL.

3. DAS AÇÕES CÍVEIS

3.1. Dos Critérios, Procedimentos e Prazos

3.1.1. O relatório contendo a lista de ações judiciais e processos administrativos, com suas respectivas probabilidades de perda, bem como os valores de provisão e devidas justificativas, quando for o caso, deverá ser apresentado na primeira semana de cada semestre do ano civil.

3.1.2. O relatório referido no item acima deverá conter as seguintes informações:

- Número do processo
- Comarca
- Vara
- Advogado Responsável
- Valor da Causa
- Data da Distribuição
- Jurisdição
- Probabilidade de Perda ou Ganho, com suas respectivas justificativas, quando for o caso
- Valor estimado de perda.
- Tipo de Ação
- Autor
- Réu

3.1.3. A classificação da probabilidade de perda nas ações judiciais em que o BADESUL figura como **réu**, e nos processos administrativos que tramitam nos órgãos externos de fiscalização, obedecerá às seguintes classificações:

3.1.3.1. Provável: a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é maior que a de não ocorrer, assim classificando-se quando:

a. A jurisprudência dos Tribunais Superiores [STF, STJ, TST] for amplamente desfavorável; e

b. A sentença condenatória estiver bem fundamentada, deixando pouca margem para a reforma que atenda aos interesses do Badesul.

3.1.3.2. Possível: a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é menor que provável, porém maior que remota, assim classificando-se quando:

a. Deverão ser classificados como perda possível todos os processos antes da publicação da sentença de primeiro grau. Não sendo o caso de classificação como perda possível, a escolha das probabilidades remota ou provável deverá ser devidamente justificada em parecer sucinto do advogado responsável.

b. A jurisprudência dos Tribunais Superiores [STF, STJ, TST] não estiver consolidada, havendo divergência entre os julgados e a sentença condenatória deixar margem para a reforma; ou

c. A jurisprudência dos Tribunais Superiores [STF, STJ, TST] for amplamente desfavorável, embora da sentença não resulte condenação.

3.1.3.3. Remota: a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é mínima, assim classificando-se quando:

a. Todos os processos em que quando prolatada a sentença de primeiro grau não houver condenação ou, havendo condenação, a jurisprudência dos Tribunais Superiores [STF, STJ e TST] for amplamente favorável.

3.1.4. A classificação da probabilidade de ganho nas ações judiciais e nos processos administrativos que tramitam nos órgãos externos de fiscalização, em que o BADESUL figura como autor, obedecerá às seguintes classificações:

3.1.4.1. Provável: quando a possibilidade de o Badesul obter provimento do pleito for quase certa, e ocorre quando:

a. Quando o processo já tiver sido julgado favoravelmente ao Badesul, não cabendo recurso;

a. Quando a sentença de primeiro grau for amplamente favorável ao Badesul, com poucas chances de reforma e a jurisprudência dos Tribunais Superiores [STF, STJ e TST] for amplamente favorável.

3.1.4.2. Possível: quando a possibilidade de o Badesul obter provimento do pleito for maior do que a de não obter, porém não sendo remota, ocorrendo quando:

- a. Todos os processos, antes da publicação da decisão de primeiro grau.
- b. A sentença de primeiro grau for favorável ao Badesul, com chances de reforma e;
- c. A jurisprudência dos Tribunais Superiores [STF, STJ e TST] não estiver consolidada, havendo divergência entre os julgados, embora com tendência favorável ao Badesul.

3.1.4.3. Remota: quando a possibilidade de o Badesul obter provimento do pleito for pequena, a saber:

- a. Quando prolatada a decisão de primeiro grau, esta for desfavorável, com poucas chances de reforma em razão da jurisprudência dos Tribunais Superiores [STF, STJ e TST] não estar consolidada, tendendo ser favorável ao Badesul.

3.1.5. A Assessoria Jurídica orientará os escritórios terceirizados responsáveis pela condução das ações judiciais para proceder à referida análise nos mesmos termos desta Resolução.

3.2. Da Estimativa de Perda

Para fins de estimativa dos valores de perda nas ações judiciais e nos processos administrativos que tramitam nos órgãos externos de fiscalização, a Assessoria Jurídica adotará os seguintes critérios:

3.2.1. Nas ações relacionadas ao Processo de Execução, tais como Embargos à Execução, Embargos de Terceiro, etc., e nas Ações Revisionais, a estimativa de perda arrolada registra o valor de no máximo 20% do valor da causa, que seria a condenação máxima em honorários advocatícios, já que o valor em discussão já está provisionado no valor da causa do Processo de Execução em que o Badesul é parte Autora e a que estes processos estão vinculados.

3.2.2. Nas ações não relacionadas ao Processo de Execução, tais como Ações Revisionais de contratos que não estão em execução, etc., o Badesul adotará os seguintes critérios:

- a. Até a sentença de primeiro grau, o valor será o que está apontado como valor da causa na inicial acrescido de 20% relativo à possibilidade de condenação em honorários advocatícios
- b. Publicada a decisão judicial desfavorável de primeiro grau, segundo grau ou de Tribunais Superiores, sendo esta líquida, será considerado o valor constante da decisão;
- c. Publicada a decisão judicial desfavorável de primeiro grau, segundo grau ou de Tribunais Superiores, sendo esta ilíquida, o cálculo da estimativa será realizado por Técnico Contador do Badesul, utilizando-se o valor da causa

que, unicamente para fins de elaboração do relatório, deverá ser atualizado (IGP-M + 12% a.a.) acrescido de percentual relativo à condenação em honorários advocatícios;

d. As demandas em que o Badesul configura como parte ré que versam sobre obrigações não econômicas (como obrigações de fazer, exhibir etc.) o cálculo da estimativa será realizado por Técnico Contador do Badesul, utilizando-se o valor da causa que, unicamente para fins de elaboração do relatório, deverá ser atualizado (IGP-M + 12% a.a.) acrescido de 20% relativo à possibilidade de condenação em honorários advocatícios;

e. Nas ações em o Badesul figure como réu, sendo a decisão judicial de primeiro grau, segundo grau ou de Tribunais Superiores prolatada totalmente favorável, o valor estimado será igual a zero.

4. DAS AÇÕES TRABALHISTAS

4.1. Dos Critérios, Procedimentos E Prazos

4.1.1. O relatório contendo a lista de ações judiciais trabalhistas, com suas respectivas probabilidades de perda, bem como os valores de provisão e devidas justificativas, quando for o caso, deverá ser apresentado trimestralmente, nas primeiras semanas dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

4.1.2. O relatório referido no item acima deverá conter as seguintes informações:

- Número do processo
- Data provável de arquivamento
- Comarca -
- Vara
- Nome do reclamante
- Detalhamento do objeto
- Subárea jurídica (terceirizado x empregado)
- Valor da Causa
- Valor da Provisão
- Descrição do risco (provável, possível, remoto).

4.1.3. A classificação da probabilidade de perda nas ações trabalhistas em que o BADESUL figura como **réu** obedecerá às seguintes classificações:

4.1.3.1. Provável: a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é maior que a de não ocorrer, assim classificando-se quando a jurisprudência dos Tribunais Superiores [STF, TST] for amplamente desfavorável;

4.1.3.2. Possível: a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é menor que provável, porém maior que remota, assim classificando-se quando a jurisprudência dos Tribunais Superiores [STF, TST] não estiver consolidada, havendo divergência entre os julgados; ou

4.1.3.3. Remota: a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é mínima, assim classificando-se quando a jurisprudência dos Tribunais Superiores [STF, TST] for amplamente favorável.

4.1.4. A Assessoria Jurídica orientará o escritório terceirizado responsável pela condução das ações judiciais para proceder à referida análise nos mesmos termos desta Resolução.

4.1.5. A inclusão do processo no relatório para fins de provisionamento ocorrerá imediatamente após a juntada da contestação na ação reclamatória trabalhista.

4.2. Da Estimativa De Perda

4.2.1. Da estimativa de perda inicial: após o recebimento da petição inicial da reclamatória trabalhista, o escritório terceirizado a encaminhará ao contador contratado, juntamente com o material probatório e a contestação, para fins de elaboração do cálculo de estimativa de valores a serem provisionados, discriminados por pedido.

4.2.2. Da estimativa de perda dos processos em fase recursal: o valor provisionado na fase recursal é o valor constante da condenação (sentença ou acórdão).

4.2.3. Da estimativa de perda dos processos com cálculo de liquidação homologado: o valor provisionado é o valor apontado no mandado de citação, mesmo que haja discussão em sede de embargos. Enquanto não recebida a citação para pagamento, o valor do provisionamento será o valor do cálculo homologado.

4.2.4. Da estimativa de perda em caso de acordo

4.2.4.1. Processos de empregados do Badesul: o valor provisionado corresponderá ao valor do acordo.

4.2.4.2. Processos de empregados terceirizados: o valor provisionado corresponderá ao valor do acordo, acrescido da cláusula penal (normalmente 30%), para as hipóteses em que a empresa prestadora do serviço não cumprir com o acordo, e o Badesul tiver que pagar subsidiariamente.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 16 de maio de 2019.

Jeanette Halmenschlager Lontra,
Diretora-Presidente.